

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Programa de Pós-Graduação Em Direito

Rosana Ribeiro Felisberto

AO ROMPER DA ALVORADA

Políticas públicas e reconhecimento de manifestações culturais populares

Belo Horizonte – Minas Gerais

2012

Rosana Ribeiro Felisberto

AO ROMPER DA ALVORADA

Políticas públicas e reconhecimento de manifestações culturais populares

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito para Obtenção do Grau de Doutora em Direito na Linha de Pesquisa Direito, Razão e História; Projeto de Pesquisa Ciência do Direito – métodos, dinâmica e ação.

Orientadora: Professora Doutora Miracy Barbosa de Sousa Gustin.

Belo Horizonte – Minas Gerais

2012

Rosana Ribeiro Felisberto

AO ROMPER DA ALVORADA

Políticas públicas e reconhecimento de manifestações culturais populares

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito para Obtenção do Grau de Doutora em Direito na Linha de Pesquisa Direito, Razão e História; Projeto de Pesquisa Ciência do Direito – métodos, dinâmica e ação.

Professora Doutora Miracy Barbosa de Sousa Gustin (Orientadora) – UFMG

Professora Doutora Elza Maria Miranda Afonso

Professor Doutor José Luiz Quadros de Magalhães

Professora Doutora Mônica Sette Lopes

Professor(a) Doutor(a)

Professor(a) Doutor(a)

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2012.

*Àqueles que fazem história, fazem da história viva cultura e, como a aroeira,
verga ao vento forte, mas não se cinde.*

AGRADECIMENTOS

Às minhas orientadoras de hoje e sempre, Miracy e Elza, pelos ensinamentos e exemplos de pesquisadoras e professoras.

Aos meus amores; mãe, pai, Raí e Humberto.

Àqueles que compartilharam os trabalhos e suportaram as ausências.

Aos colegas, de estudos e escritório, que proporcionaram debates e tempo para reflexões.

Àqueles que contribuíram de alguma forma para a concretização desse trabalho, desde tempos de outrora.

Talvez se tivesse transformado nesses espíritos da água que, anos depois, reaparecem com poderes sobre os vivos. Até porque houve quem testemunhasse que, naquela derradeira tarde, à medida que ia submergindo, Mariavilhosa se ia convertendo em água. Quando entrou no rio seu corpo já era água. E nada mais senão água. (Mia Couto, 2009)

RESUMO

Esta tese continua pesquisa iniciada em nível de mestrado sobre mecanismos de incentivo à cultura. Diante da discussão sobre a necessidade de se superar a teoria sobre multiculturalismo e substituí-la por aquela que propõe interculturalismo, surge o questionamento acerca do reconhecimento de grupos de manifestação cultural popular. Como objeto de estudos de campo escolheu-se o grupo de Guarda de Congado de Nossa Senhora do Rosário, de Santa Bárbara. Questionou-se se haveria o efetivo reconhecimento dos grupos de cultura popular por parte do Estado, de modo a garantir o disposto na Constituição da República e proporcionar a participação política desses grupos, promovendo um efetivo interculturalismo. A hipótese, de início, era a de que não havia um reconhecimento efetivo e sim um sub-reconhecimento por parte do Estado e da sociedade. Verificou-se ainda que, apesar das afirmações do grupo e de autores sobre o congado, essa é uma criação cultural tipicamente nacional e não africana, embora haja elementos de influência de origens negras. A referência a elementos africanos localiza-se, principalmente, nos mitos fundadores do congado. A falta de amparo histórico para as supostas raízes africanas, contudo, não invalidam a afirmação do grupo como representante da cultura popular, nem como merecedor de proteção e reconhecimento jurídico por parte do Estado e do Direito.

Palavras-chave: Interculturalismo. Incentivo à cultura. Congado. Reconhecimento. Subreconhecimento.

ABSTRACT

This thesis continues research begun at Masters level on mechanisms to encourage culture. Before the discussion on the need to overcome the theory about multiculturalism and replace it with one that proposes interculturalism comes the question about the recognition of groups of popular cultural event. As the object of field studies was chosen group of Guard Congado of Our Lady of the Rosary, Santa Barbara. Questioned whether there would be the effective recognition of groups popular culture by the State, to ensure the provisions of the Constitution and provide the political participation of these groups, promoting an effective interculturalism. The assumption at first was that there was no effective recognition but a sub-recognition by the state and society. It was also found that, despite the claims of the group and author of the congado, this is a cultural creation typically national and non-African, although elements of influence of black origins. The reference to African elements are located mainly in the founding myths of congado. The lack of historical support for the alleged African roots, however, does not invalidate the claim group as representative of popular culture, not as worthy of protection and legal recognition by the State and Law.

Key-words: Interculturalism. Incentive culture. Congado. Recognition. Misrecognition.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – “A Congada”.....	36
FIGURA 2 – Congadeiro, símbolo do Grupo Aruanda.....	44
FIGURA 3 – Congado e Marujada na Festa de Nossa Senhora do Rosário.....	48
FIGURA 4 – Grupo de Guarda de Congado Nossa Senhora do Rosário de Santa Bárbara.....	49
FIGURA 5 – Guarda de Congado na Festa de Nossa Senhora do Rosário.....	49
FIGURA 6 – Pertencente à Igreja zione praticando ritual em Moçambique.....	51
FIGURA 7 – Grupo de Pessoas na Festa de Congado de Nossa Senhora do Rosário em Uberaba-MG, ano de 1889.....	52
FIGURA 8 – Coleta de esmolas para a Igreja do Rosário, Porto Alegre. Debret, 1828.....	54
FIGURA 9 – Estandarte de Guarda de Nossa Senhora do Rosário de Santa Bárbara-MG.....	64
FIGURA 10 – Missa Conga na cidade de Santa Bárbara-MG.....	65
FIGURA 11 – Rei e Rainha Congos em cortejo para coroação dos novos Rei e Rainha Congos Festeiros.....	67
FIGURA 12 – Imagem de Nossa Senhora do Rosário em cortejo.....	68
FIGURA 13 – Símbolo utilizado por igrejas ziones.....	81
FIGURA 14 – Congadeiro, um dos dançantes mais antigos da Guarda de Congado de Nossa Senhora do Rosário de Santa Bárbara.....	82

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – Etnia dos escravos africanos nas Minas Gerais, durante o século XVIII, a partir dos testamentos e inventários post-mortem – Comarcas do Rio das Velhas (1720-1784) e do Rio das Mortes (1716-1789).....	40
QUADRO 2 – Regiões de origem e procedência dos testadores e inventariados arrolados – Comarca do Rio das Mortes (1716-1789).....	40

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 DIVERSIDADE CULTURAL, MULTICULTURALISMO E INTERCULTURALISMO	16
2.1 Diversidade Cultural	16
2.2 Multiculturalismo	18
2.3 Interculturalismo	20
3 CULTURA POPULAR.....	26
3.1 Cultura popular e cultura de massa/indústria cultural.....	29
3.2 Cultura popular e cultura nacional.....	32
4 CONGADO.....	35
4.1 Definição.....	35
4.2 Características e origens	43
5 RECONHECIMENTO, AUTORRECONHECIMENTO, SUB-RECONHECIMENTO, NÃO-RECONHECIMENTO.....	57
5.1 Reconhecimento	57
5.2 Autorreconhecimento	60
5.3 Reconhecimento por parte da sociedade e da igreja	63
5.4 Reconhecimento pelo Estado	72
6 CONCLUSÃO.....	86
REFERÊNCIAS E BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR.....	91
APÊNDICES.....	99
ANEXOS.....	112

1 INTRODUÇÃO

O interesse acadêmico-científico em relação ao objeto desta tese surgiu a partir de discussões da própria autora acerca dos mecanismos de proteção e incentivo à cultura. Em trabalho anterior, concluiu-se que não havia reciprocidade de poderes entre os pequenos produtores culturais no setor de audiovisual, no Estado de Minas Gerais, apesar da existência de mecanismos legislativos específicos para implantar políticas públicas voltadas ao setor.

A partir dos estudos sobre indústria cultural, cultura de massa e produtos culturais voltados para um público amplo, surgiu o questionamento acerca da fruição dos produtos culturais quando não há a atuação da indústria cultural, nem a produção especializada de bens culturais no sentido de se definir claramente as fases e produtores de cada setor.

Interessa, portanto, neste trabalho, interrogar acerca da relação entre os mecanismos de incentivo à cultura e as manifestações culturais populares. Tais manifestações não são realizadas em grande escala da mesma forma que a produção de um bem cultural, nem possui fases e agentes específicos para cada etapa de seu processo de produção cultural. Nessas manifestações os produtores, regra geral, confundem-se com o público que frui diretamente os bens e produtos criados pela manifestação.

Também não há a tentativa de padronizar a manifestação e criar um produto capaz de ser veiculado e distribuído em larga escala, de maneira a angariar lucros ou recursos financeiros para os produtores. As manifestações culturais populares são caracterizadas especialmente pelo fato de que seus produtores são também aqueles que as fruem diretamente, pois elas fazem parte da própria identidade do grupo e dos indivíduos que o compõem.

Em termos jurídicos, o ordenamento brasileiro prevê diretrizes constitucionais de proteção e preservação da cultura como um todo e, ainda, a proteção específica de culturas tradicionais e de etnias que constituem os povos formadores da cultura brasileira.

Diante das diretrizes constitucionais de proteção à cultura e manifestações culturais populares, bem como diante da confusão entre produtores e destinatários/fruidores dessas manifestações, entende-se ser importante a indagação acerca da existência ou não de reconhecimento de manifestações

culturais populares por parte da sociedade e do Estado, tendo em vista os mecanismos jurídicos de incentivo e de proteção à cultura.

A hipótese inicial era a de que não haveria um reconhecimento efetivo dessas manifestações e grupos culturais populares por parte da sociedade e do Estado, especialmente por meio de mecanismos jurídicos.

Para verificação do problema posto, elegeu-se o grupo de Guarda de Congado de Nossa Senhora do Rosário da cidade de Santa Bárbara, no estado de Minas Gerais. O referido grupo foi escolhido como objeto de estudo, pois apresenta as características pertinentes à manifestação cultural popular, bem como reivindica para si um histórico de tradição cultural. Ainda são atribuídas, pelos próprios membros dessa Guarda de Congado, origens étnicas africanas para o surgimento do grupo e de sua cultura.

Além disso, o acesso ao grupo e aos seus integrantes foi facilitado por relações interpessoais anteriores e o fato de se localizar em uma cidade próxima à capital mineira que, em tese, facilitaria o acesso do grupo a informações e mecanismos de incentivo à cultura, bem como da própria pesquisadora aos documentos do grupo e às entrevistas a seus integrantes.

Para realizar a pesquisa, foram levantados e analisados textos teóricos, relatórios de pesquisas sobre o congado e manifestações culturais populares, documentos históricos, legislativos e relatórios de órgãos governamentais relacionados aos mecanismos de proteção e incentivo à cultura.

Parte importante da coleta de dados para a realização da pesquisa, em termos qualitativos, foi a realização de entrevistas com diversos personagens ligados ao grupo de congado e aos órgãos de incentivo à cultura.

Realizou-se, pois, uma pesquisa voltada para a discussão sobre a existência da diversidade cultural e sua abordagem diante do multiculturalismo e do interculturalismo, atribuindo, inclusive, prioridade a este último em face do paradigma de Estado Democrático. Diante da necessidade de efetividade do interculturalismo, muito se tem discutido sobre a necessidade e viabilidade de se caminhar para um Estado plurinacional¹, tendo em vista a grande diversidade cultural existente. A pesquisa teórica também se pautou pela definição e

¹ Segundo MAGALHÃES (2012), o Constitucionalismo plurinacional traz uma proposta não hegemônica para a construção de espaços de diálogos que proporcionem a criação de consensos. O Estado Plurinacional possibilitaria o reconhecimento do direito à diferença e do direito à diversidade enquanto direito coletivo.

caracterização do reconhecimento e do não reconhecimento, bem como de um terceiro termo, que pode ser considerado intermediário, que aqui se traduz por sub-reconhecimento, por faltar outra palavra que melhor reflita o sentido de um reconhecimento errôneo ou incompleto.

Já a parte de campo da pesquisa contou com alguns procedimentos diversificados. Como o objetivo era o levantamento de dados qualitativos e não quantitativos, foram realizados procedimentos de entrevistas, observações e recolha de documentos.

Observações de campo sobre o grupo de congado foram realizadas especialmente durante apresentações na cidade de Santa Bárbara e região, nos anos de 2009, 2010 e 2011. Durante as observações, a pesquisadora acompanhou os festejos e celebrações, fazendo o registro fotográfico e fílmico dos acontecimentos observados, tentando não interferir diretamente durante as apresentações do grupo.

Tais observações permitiram a coleta de dados implícitos e explícitos, mas não verbais, para a caracterização da cultura do grupo e de sua relação com a sociedade e com o Estado, especialmente em âmbito municipal.

As observações de campo também permitiram o contato com outros grupos de congado e marujada do estado de Minas Gerais, possibilitando algumas comparações em relação às características dos instrumentos, roupas e adereços utilizados pelo grupo objeto de análise.

Durante as incursões para observações, foi facilitado o acesso a integrantes do grupo para conversas e entrevistas não estruturadas antes e após os momentos de apresentação. A partir dessas entrevistas foi possível esclarecer alguns significados dos ritos e objetos utilizados pelo congado e também sobre o funcionamento interno do grupo.

Foram realizadas algumas entrevistas com o tesoureiro do grupo, fora dos momentos de festividade e apresentação do grupo, em que foi possível o recolhimento de fotos de arquivo pessoal, documentos e análise de alguns objetos utilizados pelo grupo.

Realizaram-se, ainda, entrevistas com outros atores sociais que possuem ligações com o grupo de congado ou com o tema para verificar a existência de reconhecimento por parte do Estado. Foram entrevistados, por exemplo, a

presidente do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Santa Bárbara e o diretor do grupo folclórico Aruanda, de Belo Horizonte.

A partir dos vários levantamentos e observações, surgiram novas questões acerca das origens do Congado e de sua afirmação como manifestação cultural popular de caráter étnico afro-brasileiro. Para investigar tais origens e raízes africanas dessa manifestação cultural, foi realizada pesquisa de campo em Moçambique, na cidade de Maputo, haja vista que o país foi uma das colônias portuguesas e que parte substantiva dos escravos trazidos para o Brasil durante o período colonial era oriunda dessa região.

Em Maputo, o ponto de partida para a pesquisa de campo foi o contato feito com o Instituto de Estudos Africanos, da Universidade Eduardo Mondlane e o contato com um advogado atuante na cidade e ex-representante do país na Câmara de Comércio Brasil-Moçambique.

Estabelecidos contatos com pesquisadores moçambicanos sobre medicina popular e cultura e economia do país, foram levantados alguns dados nas bibliotecas da Universidade e do Centro Cultural Camões, ligado à Embaixada Portuguesa.

Os dados iniciais obtidos naquele país apontaram para a aproximação do congado da medicina tradicional e das igrejas ziones, estas em razão de rituais de saída de pessoas e espíritos das águas.

A partir das informações obtidas, partiu-se para o levantamento de dados oficiais em órgãos públicos e à pesquisa de campo com populares que fizessem parte dos grupos praticantes de medicina tradicional e de religiões ziones.

Entre os órgãos visitados estão a Casa de Assuntos Religiosos, do Ministério da Justiça, o Instituto de Medicina Tradicional, o Arquivo de Patrimônio Histórico e Cultural e a Biblioteca Nacional.

Em relação às práticas de medicina tradicional, foram feitas entrevistas com uma pesquisadora da Universidade Eduardo Mondlane sobre o assunto, com a diretora do Instituto de Medicina tradicional e com uma liderança comunitária que também é praticante de medicina tradicional.

Em relação às igrejas ziones, a partir de informações de populares de que rituais dessas religiões eram realizados nas praias, foram realizadas incursões pelo litoral na tentativa de presenciar algum ritual, observar e entrar em contato com algum membro dessas religiões. Tais incursões foram em sua maioria infrutíferas,

exceto pelo fato de presenciar uma única vez parte de um ritual zione, porém sem sucesso de abordagem do praticante.

Houve ainda a tentativa de se inserir na região de periferia chamada Mafalala, na tentativa de localizar alguma igreja zione, o que se mostrou improdutivo.

Os dados bibliográficos, as entrevistas e observações de campo permitiram, após sua análise, verificar a existência de elementos semelhantes entre o congado e algumas outras manifestações culturais populares no país africano.

Diante dos dados levantados e de seu tratamento teórico à luz das teorias do interculturalismo, do reconhecimento e do estado democrático, partiu-se para a análise da existência ou não do reconhecimento do grupo de congado pelo Estado e pela sociedade. Essa verificação foi realizada de forma minuciosa levando em consideração a informação de campo de que sua origem histórica não se confirma como sendo africana, apesar da reiterada autoafirmação do grupo nesse sentido.

Para responder ao questionamento formulado, partiu-se inicialmente da definição e diferenciação entre diversidade cultural, multiculturalismo e interculturalismo, realizando-se uma análise de como tais termos e expressões são tomadas pelo direito pátrio e pela literatura especializada.

Em seguida, procura-se caracterizar o que seja cultura popular, bem como se busca caracterizar e explicar o congado enquanto manifestação cultural popular, com características também religiosas.

Por fim, parte-se para a definição e caracterização acerca do reconhecimento, autorreconhecimento, não reconhecimento e sub-reconhecimento. Isso se fez necessário na análise do congado e da existência ou não de reconhecimento do grupo como manifestação cultural, diante da sociedade e do Estado, especialmente a partir dos mecanismos jurídicos destinados ou criados para as finalidades de proteção e incentivo à cultura.

2 DIVERSIDADE CULTURAL, MULTICULTURALISMO E INTERCULTURALISMO

Os conceitos de diversidade cultural, multiculturalismo e interculturalismo, embora diferentes, são fundamentais para o presente trabalho. Cabe, portanto, esclarecer as diferenças entre tais termos.

2.1 Diversidade Cultural

A **diversidade cultural** é um dado de realidade que foi incorporado pela Constituição de 1988 e, em razão disso, foi colocada como algo que deve ser preservado. A partir da matriz constitucional, tem-se que a diversidade deve ser não apenas preservada como também incentivada. Para tanto, foi prevista a criação de mecanismos de incentivo e preservação da cultura.

Os mecanismos de incentivo à cultura, por meio de legislação de incentivo e fomento à cultura, foram criados nos três âmbitos do governo; federal, estadual e municipal.

Regra geral, os documentos legislativos e do Executivo direcionados aos mecanismos de incentivo à cultura fazem referência à diversidade cultural, reconhecendo-a como dado existente e, concomitantemente, propondo sua preservação e proteção. É o caso, por exemplo, do artigo 4º, inciso III da Lei 8.313/91, que dispõe ser uma das finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura – Pronac – incentivar projetos que enfatizem, dentre outros, a diversidade cultural.

Também o Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei 12.343/2010 coloca como um de seus princípios, elencados no artigo 1º, a diversidade cultural, assim como estabelece como um dos seus objetivos “reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira” (artigo 2º, inciso I).

O que se observa, portanto, é que a diversidade cultural brasileira é um dado de realidade fortemente assumido no âmbito normativo nacional, sendo reconhecida como parte integrante dos princípios, metas e objetivos dos mecanismos de incentivo à cultura.

No âmbito estadual, também existe um sistema de incentivo à cultura, que busca financiar algumas das atividades e manifestações culturais do Estado de Minas Gerais. A discussão que se deu na Assembleia Legislativa sobre o termo

cultura (FELISBERTO, 2009) quando da criação e aprovação da Lei de Incentivo foi bastante evidenciada. A dificuldade em se trazer uma definição para o termo, bem como a tentativa de garantir que pudesse abranger o maior número de pessoas e atividades possíveis, no estado, denota a existência da diversidade cultural e, logo, da polissemia do termo.

No município de Santa Bárbara, alguns bens de patrimônio histórico foram tombados pelo poder público municipal e, segundo informações da Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural da cidade, algumas manifestações culturais foram identificadas e passarão por um processo de registro e reconhecimento.

Até mesmo a grande extensão territorial do Brasil, associada às influências dos grupos étnicos de formação da cultura nacional, bem como às influências de imigrantes que chegaram de diferentes locais e diferentes épocas, já traz indicações de que a diversidade cultural constitui-se como um fato socialmente evidente.

Existem vários grupos e manifestações culturais espalhados pelo país. O grupo Aruanda, como se verá mais adiante, retrata parte dessa diversidade ao buscar e tentar reproduzir algumas das manifestações de dança e canto de diversos locais.

A UNESCO (2002), por meio de sua Declaração Universal Sobre Diversidade Cultural, também traz expressamente a colocação de que a diversidade cultural é algo que existe e, assim como a diversidade biológica, deve ser preservada e incentivada. Esse entendimento reflete o discurso de que não existe uma cultura mais importante ou de maior valor em detrimento das demais formas de manifestações culturais.

Percebe-se, portanto, que vários instrumentos legislativos, nacionais e internacionais, retratam a diversidade cultural como um fato inegável.

O reconhecimento normativo e político da existência de uma diversidade cultural no país, e mesmo dentro de regiões do país, não é suficiente para atender às necessidades de preservação dos diversos grupos culturais do país. Em termos teóricos, para que se efetivem, na prática, as determinações constitucionais a respeito da preservação e incentivo das diversas manifestações culturais, é preciso ir além do reconhecimento legislativo da existência fática de uma diversidade cultural.

Nesse sentido surgem outros termos e expressões cujos significados tentam incorporar um tratamento mais adequado à diversidade cultural e à relação que os diversos grupos culturais possuem entre si, com o Direito e com a sociedade em geral. Assim, um termo e conceito que se tem utilizado é o **multiculturalismo**.

2.2 Multiculturalismo

Durante o século XX surgiram várias vertentes e conceitos para o multiculturalismo, algumas tendo como foco central o liberalismo. De certo modo, portanto, mantendo uma visão privilegiada de determinada cultura, e outros propondo um conceito ou caráter mais emancipatório, no sentido não apenas de reconhecer a existência da diversidade cultural, mas de possibilitar o diálogo entre várias culturas diferentes. (SILVEIRA PETTER DAMÁZIO, 2008).

Especialmente no Canadá, o multiculturalismo ganha força a partir dos anos 1980, pois há uma preocupação com as diferenças culturais existentes no país e a tentativa de integrar todos os grupos culturais, sem descaracterizá-los, em uma unidade nacional (YOUNG, 2006).

Também nos Estados Unidos surge a preocupação em relação às formas de como garantir a representação dos diversos grupos culturais nos órgãos e meios de atuação política. Isso porque nem sempre os grupos culturais possuem um grande número de indivíduos, o que permite a escolha de representantes em razão da condição numérica e estatística do grupo diante da população em geral.

Autores como Walzer, Taylor e Kymlicka trabalharam o termo multiculturalismo, sem, contudo, chegar a um consenso a respeito de suas consequências práticas para a participação política na sociedade e mesmo sem chegar a um consenso sobre o significado do termo.

O que se tem em comum entre os autores que trabalham o multiculturalismo é o reconhecimento da existência da diversidade cultural, que se configura no pressuposto do qual parte a construção e atuação do multiculturalismo. Já as formas e espaços por meio dos quais o multiculturalismo pode se evidenciar e atuar no sentido de promover a preservação das diversas culturas e sua participação na política não constroem um consenso.

O multiculturalismo, embora tenha sofrido modificações substanciais em seu significado, de acordo com as vertentes emancipatórias, implica a construção de um

espaço onde as formas de manifestações culturais mais diversas podem se manifestar e ser reconhecidas como fatores e agentes a serem considerados nas decisões sobre os rumos da política cultural. Ao mesmo tempo, o reconhecimento de manifestações culturais contribui para a construção de um multiculturalismo. Assim se expressa Boaventura de Sousa Santos sobre o multiculturalismo:

A expressão *multiculturalismo* designa, originalmente, a coexistência de formas culturais ou de grupos caracterizados por culturas diferentes no seio de sociedades 'modernas'. Rapidamente, contudo, o termo se tornou um modo de descrever as diferenças culturais em um contexto transnacional e global. Existem diferentes noções de multiculturalismo, nem todas de sentido emancipatório. O termo apresenta as mesmas dificuldades e os mesmos potenciais do conceito de 'cultura', um conceito central das humanidades e das ciências sociais e que, nas últimas décadas, se tornou um terreno explícito de lutas políticas. (SANTOS: 2003, p. 26)

Ainda segundo Boaventura de Sousa Santos (2003, p. 39), é o reconhecimento de uma diversidade cultural que “permite a emergência de novos espaços de resistência e de luta e de novas práticas políticas”.

Muito embora os diversos sentidos atribuídos ao multiculturalismo tendam a apontar para a construção de espaços de participação política, muitas vezes não se garante uma interação e reconhecimento recíprocos entre os diversos grupos culturais. É comum que, a partir do multiculturalismo, haja uma tentativa de tolerância e aceitação da diferença, mas não propriamente a colocação das culturas majoritárias como passíveis de serem questionadas e reformuladas a partir do ponto inicial que os valores culturais não são uns maiores que os outros.

Existe, portanto, o reconhecimento de que há uma diversidade cultural e uma tentativa geral de se estabelecer a preservação dessa diversidade, porém não há um entendimento uníssono em quem deve estabelecer as políticas de preservação dessa diversidade cultural. Também não há concordância sobre se e como os diversos grupos culturais devem participar ou serem representados diante das políticas que lhes afetam.

Em um contexto de polissemia conceitual, surge o questionamento acerca da utilização do termo multiculturalismo para descrever a relação imediata entre as culturas existentes no Brasil, especialmente em relação ao caso do Grupo de

Guarda de Congado de Nossa Senhora do Rosário, da Cidade de Santa Bárbara, que foi escolhido para estudo. Uma vez que a maioria dos componentes do grupo guarda uma relação de parentesco entre si e/ou moram próximos uns dos outros, a vivência deles extrapola as manifestações culturais populares de apresentação do grupo, constituindo a existência de uma comunidade. Diante disso, importante questionar se é aplicável o termo multiculturalismo ao caso. Segundo Bauman:

“Se o multiculturalismo, ao mesmo tempo que eleva a diversificação cultural ao status de valor supremo, atribui à variação cultural uma validade potencialmente universal, o multicomunitarismo viceja na peculiaridade e no caráter intraduzível das formas culturais. Para o primeiro, a diversidade cultural é universalmente enriquecedora; para o segundo, os valores universais empobrecem a identidade. Os dois programas não se comunicam – travam um diálogo de surdos.” (BAUMAN, 2012, p.65)

Se parece impossível conciliar o multiculturalismo e o **multicomunitarismo**, diante do fato de que o grupo de Guarda de Congado de Santa Bárbara parece formar uma comunidade, cabe questionar se outro termo traduziria melhor o contexto de diversidade de valores e manifestações culturais em que o grupo se insere.

Ora, o grupo estudado se insere em um contexto mais amplo, complexo e fluido em termos culturais, não estabelecendo relações apenas com outras comunidades culturais e fazendo parte, os próprios integrantes do grupo, de outras manifestações culturais e identidades coletivas além do congado. Assim, cabe considerar e questionar o termo e o conceito de **interculturalismo**, de modo a verificar se seria ou não pertinente utilizá-lo para tratar do tema.

2.3 Interculturalismo

Na tentativa de se superar os entraves gerados pelo termo multiculturalismo, surge recentemente a utilização do termo interculturalismo, trazendo um sentido mais abrangente e melhor posicionado em relação aos grupos minoritários diante da participação política e de sua interação com outros grupos.

José de Sousa Miguel Lopes (2004) assim define o interculturalismo:

O interculturalismo parte de um conceito de cultura mais dinâmico, que permite o intercâmbio e o diálogo entre grupos culturais e seu mútuo enriquecimento. Não considera nenhuma cultura superior a outra e com direito a dominá-la, mas tampouco compartilha com os relativistas que todas as culturas têm igual valor. Coloca uma contínua reflexão crítica dos elementos culturais, começando pelos de sua própria cultura, para ir desterrando todos aqueles valores que entram em conflito sério com valores humanos universais que devem ser compartilhados por todas as culturas, pelo que se torna necessário um diálogo contínuo sobre os valores interculturais. Ao considerar a diversidade cultural como positiva, não a considerando um problema, mas como uma expressão da riqueza da espécie humana, não se exacerbam as diferenças, mas apenas se buscam elementos que possam unir os distintos grupos e possibilitarão a comunicação e o entendimento intercultural. (LOPES, 2004, p. 155)

Diante desse conceito, tem-se que o interculturalismo pressupõe o tratamento das culturas umas em relação às outras sem que nenhuma delas se coloque, ou seja colocada, em posição de destaque e predominância, mas que todas possuam capacidade para construir um discurso próprio. E a construção desse discurso implica uma contínua reflexão dos valores culturais próprios, bem como dos valores culturais mais abrangentes, tidos como “universais” pelo autor citado acima. Quanto a isso, no presente trabalho prefere-se a adoção do termo **universalizáveis** no lugar de **universais** para caracterizar os valores humanos em discussão. Tal opção é feita para se desvincular a ideia de valores “universais” impostos por uma cultura dominante na modernidade ocidental, que se autodenominava “universal”, inclusive em matéria de direitos humanos.

Segundo Silveira Petter Damázio, o interculturalismo (2008, p. 76) “tem uma pretensão normativa ou prescritiva e diz respeito a um tratamento igualitário dispensável às culturas”. Nesse sentido, a adoção do termo interculturalismo mostrou-se mais adequada para a abordagem do tema, partindo do pressuposto de que o ordenamento jurídico brasileiro se pauta por um Estado Democrático, que se pretende plurinacional e no qual se inserem todas as manifestações e grupos culturais, que podem intervir nos rumos das políticas de preservação e incentivo à cultura.

Com vistas ao esclarecimento acerca do sentido do termo interculturalismo, pode-se traçar um paralelo entre interculturalismo/multiculturalismo e interdisciplinaridade/multidisciplinaridade no âmbito do conhecimento científico.

Tanto a multidisciplinaridade quanto a interdisciplinaridade reconhecem a existência de várias disciplinas e seus respectivos métodos como válidos para tratar um mesmo objeto de estudo. A primeira, porém, apesar de reconhecer essa diversidade de disciplinas, toma o objeto e produz conhecimento a partir de uma única disciplina, ainda que incorporando algumas contribuições de outras disciplinas relacionadas ao mesmo objeto de estudo (NICOLESCU, 1999).

A interdisciplinaridade, por sua vez, implica o reconhecimento da complexidade da realidade na qual está inserido o objeto de estudo, bem como implica a contribuição de outras disciplinas, inclusive com a transferência de métodos de pesquisa e conceitos próprios de outros campos do conhecimento. Segundo Gustin (2007), a interdisciplinaridade possui três princípios: problematização, pluralismo de verdades e historicidade do ser e do conhecimento. Diante de tais princípios, a interdisciplinaridade trabalha com a construção de conhecimento a partir da cooperação de vários campos e disciplinas do saber científico, estabelecendo o diálogo com outras disciplinas para o estudo e pesquisa de um objeto.

Observa-se, portanto, que, assim como a interdisciplinaridade, o interculturalismo pressupõe a colaboração mútua entre os grupos culturais e culturas sem que haja a predominância de um deles como padrão ou modelo central. Já no multiculturalismo, assim como na multidisciplinaridade, embora possa haver uma contribuição de outras culturas, o objeto central continua a ser trabalhado e tratado a partir de uma visão de apenas uma única cultura, normalmente tida como padrão ou modelo.

Nesse ponto, surgem críticas quanto à adoção do multiculturalismo, pois pode gerar efeitos contrários aos próprios grupos culturais ou culturas que contribuem com a cultura padrão. Nesse sentido, Carvalho (2004) relata alguns episódios de apropriação e exploração comercial pela indústria fonográfica de elementos e cantigas de grupos culturais populares, a partir de pesquisas e inventários sobre os grupos, sem que nenhum valor ou reconhecimento fossem retransmitidos ao grupo. Não é, contudo, objeto do presente trabalho a análise das

apropriações e utilizações das manifestações culturais populares pela indústria cultural.

O interculturalismo aproxima-se mais da ideia de Estado democrático plurinacional, pois prevê a coexistência de diversas culturas sem a escolha de uma delas como padrão ou parâmetro para avaliação das demais culturas, havendo trocas e inter-relações entre elas. No mesmo sentido, o Estado plurinacional (MAGALHÃES, 2010) prevê a colaboração de todas as culturas para a construção de um Estado que as englobe e as represente efetivamente.

As discussões sobre os temas do interculturalismo e do Estado plurinacional são relativamente recentes e ainda bem acaloradas, gerando resistências por parte de alguns setores quanto à abordagem dos mesmos. Tratar sobre o tema Estado democrático plurinacional é importante para as discussões que se seguem no presente trabalho sobre cultura popular e parece ter como pressuposto a existência de um interculturalismo e não apenas multiculturalismo e reconhecimento da existência de diversidade cultural dentro de um mesmo Estado.

Adotar um paradigma intercultural, portanto, significa ter como ponto de partida para qualquer diálogo o pressuposto de que não existe nenhuma cultura ou valor cultural principal ou mais importante que os demais. Independentemente de a cultura ou grupo cultural ser majoritário ou minoritário, todos devem reconhecer a existência de outras culturas no mesmo patamar de igualdade para que possa se realizar o diálogo.

Cada cultura deve reconhecer que, assim como ela mesma, toda cultura possui seus valores e características próprios, mas essa diferença não pode ser considerada impedimento para que o diálogo se realize. Cada cultura deve estar, portanto, aberta a argumentar não para convencer as demais sobre seu ponto de vista ou para ser convencida, mas para tentar construir uma argumentação conjunta, que atenda aos interesses de todos os envolvidos.

O interculturalismo prevê que cada cultura ou grupo cultural tenha não apenas uma capacidade de discursar ativamente, mas que também consiga ouvir as demais culturas e com elas chegar à construção de um argumento comum, como também seja capaz de repensar ou modificar seus próprios valores e tradições.

Importante destacar que, quando se fala em possibilidade de se estar aberto a mudanças, isso não significa a assimilação de uma cultura por outra, pois esse processo seria impositivo e discriminatório, não podendo ser aceito no seio de um

Estado plurinacional. A assimilação implica que, ao entrarem em contato duas culturas diferentes, uma deveria absorver os valores e características da outra e se adaptar, modificando-se a si própria, tudo isso de maneira unilateral, sem que haja uma incorporação de valores correspondentes por parte da outra cultura.

De outro lado, o interculturalismo não pode ser confundido com a museificação de uma cultura. Reconhecer a importância de todas as culturas não significa que se deva catalogar e “preservar” de forma estanque uma manifestação cultural. Embora seja importante o mapeamento para se conhecer a existência e respectivas localizações dos grupos culturais, estes permanecem como vivos e dinâmicos, podendo inclusive rever e reformular suas próprias práticas culturais. Torna-se relevante, portanto, que o grupo tenha liberdade de manter a própria cultura ou modificá-la no diálogo com outras culturas, de modo que sua manifestação não seja taxada por outros grupos como elemento imutável que deva permanecer como tal.

O fato de um grupo ou cultura ser considerado tradicional não significa que não tenha sofrido modificações e interferências ao longo de sua história, tampouco significa que não possa se modificar e se reinventar atual e constantemente, a partir do contato com outras culturas. Muito do que constitui o caráter de cultura tradicional de um grupo se relaciona com a autoafirmação e autorreconhecimento do próprio grupo como tal, pois estes são elementos fundamentais para a construção da sua identidade (TAYLOR, 1994).

O grupo de Guarda de Congado de Santa Bárbara, portanto, embora possa ser classificado como grupo de manifestação cultural tradicional e tenha no fator étnico um dos fundamentos para sua caracterização enquanto cultura popular, não se mantém da mesma forma ao longo do tempo. É visível, por exemplo, a inserção de elementos republicanos na organização e formalização do grupo. Mesmo sendo um grupo que faz referência a uma espécie de monarquia, sugerida pela existência de um rei e rainha congos e sua corte, o grupo ainda possui cargos tais quais o de presidente e secretário para sua organização, além do registro formal em cartório de sua organização interna, de acordo com o que se verifica na ata de registro do grupo em cartório.

Percebe-se, dessa forma, que o grupo incorporou elementos externos à ideia de monarquia, sem, contudo, deixar de ter por principal manifestação caracterizadora de sua cultura tradicional as referências ao rei e rainha congos.

Instrumentos musicais mais “modernos”² de percussão, como o pandeiro, que são utilizados juntamente com as “caixas”, instrumentos de tradição antiga, fabricados por integrantes do próprio grupo, foram, por certo, incorporados posteriormente. E mesmo as “caixas” refletem, da mesma forma, um processo de incorporação, pois alguns materiais, por exemplo, latas de ferro, foram introduzidos na sua fabricação e não se exclui a utilização de instrumentos musicais industrializados semelhantes, como tambores.

Ainda diante da emergência do interculturalismo, Cortina (2005, p.152) afirma que surge entre os autores ligados ao multiculturalismo o questionamento se a garantia dos direitos individuais culturais seria suficiente ou se haveria a necessidade de se garantir direitos coletivos culturais.

A realidade social, regra geral, demonstra que um indivíduo é pertencente ou é sujeito de vários grupos sociais e culturais, não se restringindo a apenas um modo de viver ou a um tipo de cultura específico. Dessa maneira, se o indivíduo transita entre os diversos grupos culturais que compõem sua identidade pessoal, a realização de seus direitos individuais não representa os direitos coletivos de um determinado grupo cultural.

Com o grupo de congado de Santa Bárbara se tem um exemplo, pois os indivíduos que compõem a manifestação cultural não são pertencentes apenas ao grupo. Eles também trabalham, estudam, frequentam missas e outras atividades que os coloca em contato e relação com outros grupos culturais. Esse fato, entretanto, não descaracteriza o grupo, apenas demonstra que o indivíduo não é capaz de representar de maneira fiel o grupo cultural e suas características.

Diante do exposto, verifica-se a insuficiência da expressão diversidade cultural para explicar a realidade e se adequar aos propósitos de uma democracia. Frente à polissemia do termo multiculturalismo, que por vezes remete a aspectos de manutenção de uma cultura dominante, adota-se neste trabalho o termo interculturalismo como o mais adequado para que se possa trabalhar a existência ou não de reconhecimento efetivo do Grupo de Congado e sua respectiva manifestação cultural face ao Direito.

² Não se pretende no presente trabalho adentrar às discussões sobre qual seria o significado da palavra *moderno* ou *modernidade*. Toma-se a palavra *moderno* como tendo o significado de atual, em oposição ao antigo. Nesse sentido, dizer que o grupo incorporou instrumentos musicais mais modernos significa dizer que estes instrumentos são de um tipo ou processo de fabricação mais recente.

3 CULTURA POPULAR

O conceito de cultura é abrangente e aberto, não se limitando ao descrito na Constituição e legislação infraconstitucional, o que permite englobar várias manifestações culturais e tipos de produtos ou valores culturais, incluindo patrimônio material e imaterial. O conceito de cultura adotado em âmbito federal e estadual, no caso pela legislação ordinária do Estado de Minas Gerais, já foi discutido em trabalho anterior (FELISBERTO, 2009). Cabe aqui, entretanto, discutir o conceito de cultura novamente, não como o entendimento geral aplicado ao âmbito de produção e incentivo do audiovisual, mas quanto ao entendimento acerca do que seria cultura ou manifestação cultural popular.

O artigo 215 da Constituição, em seu § 1º, dispõe expressamente sobre a proteção das culturas populares:

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

A partir da leitura e interpretação do dispositivo constitucional, tem-se que o ordenamento jurídico brasileiro não apenas reconhece a existência de uma diversidade cultural em termos de manifestações culturais populares, como também estabelece uma ligação semântica com os grupos indígenas, afro-brasileiros e outros grupos formadores do processo civilizatório nacional. Em outras palavras, as manifestações culturais populares estariam ligadas inicialmente a valores e manifestações de grupos étnicos.

Tal relação entre manifestação cultural popular e grupo étnico parece influenciar a própria autoafirmação da identidade de alguns grupos, como no caso do Congado. O grupo de Guarda de Congado de Santa Bárbara, por exemplo, afirma, por meio de alguns de seus porta-vozes, que a tradição dos festejos e cultura ligada ao grupo teve origem em acontecimentos ocorridos com seus ancestrais negros, de origem africana e, especialmente, escrava.

O ex-presidente e atual tesoureiro do grupo estudado, afirma sem receio de engano que o Congado surgiu a partir de uma aparição de Nossa Senhora do Rosário nas águas e do fato de que a imagem teria acompanhado um grupo de escravos africanos em procissão, com batuques, cantos e festejos. O tesoureiro

também afirma que o “Congado é coisa de negro”, “quase todos são negros”, embora atualmente o grupo esteja aberto ao ingresso de pessoas não-negras ou que não possuam qualquer ligação direta com familiares que participam do grupo.

Essa veemência na reafirmação de uma identidade étnica, mesmo que genérica para a constituição de uma manifestação cultural popular, é corroborada pelo Estado por meio do Poder Público que, com fundamento no § 2º do artigo 215 da CR/88, estabelece datas para a comemoração de eventos relacionados à “consciência negra” ou “cultura negra”. Interessante observar que, conforme relatos do grupo e de pessoas ligadas à administração pública local das cidades de Catas Altas e Santa Bárbara, o poder local também contribui para a associação entre o congado e a cultura negra ao convidar o grupo para apresentações em comemorações à “consciência negra” ou “semana da cultura negra”. Apesar de se saber que essa é uma tradição de todos os municípios, entende-se, contudo, que é um fortalecimento da ideia de que essas manifestações culturais têm origem africana e devem se encerrar nessa separação sociocultural.

Também a Lei nº 8.313 dispõe em seu artigo 1º, inciso IV sobre a proteção às expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira, como sendo esta uma das finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura – Pronac:

IV - proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional;

O dispositivo acima corrobora, ainda que indiretamente, com a ideia exposta e expressa na Constituição de que as manifestações culturais populares se relacionam às etnias formadoras da sociedade brasileira. Nem sempre isso pode ser assim considerado.

O que se percebe, portanto, é que a etnia negra serve de fundamento para a estruturação de uma manifestação cultural popular, entretanto essa manifestação não é reconhecida de maneira ampla, haja vista que associada, via de regra, apenas aos festejos comemorativos de uma data. Dificilmente se faz referência ao modo de vida ou valores inerentes àquelas pessoas que compõem o grupo enquanto uma comunidade inserida em outra comunidade.

Um problema que surge nesse contexto é a definição de etnia. Segundo Darcy Ribeiro:

“As *etnias* são unidades operativas do processo civilizatório, cada uma correspondente a uma coletividade humana, exclusiva em relação às demais, unificada pelo convívio de seus membros através de gerações e pela coparticipação de todos eles na mesma comunidade de língua e de cultura.” (RIBEIRO, 1978, p. 54-55)

Utilizar o termo etnia “negra” ou “afro-brasileira” para fazer referência à cultura ou grupos de formação da população e cultura brasileira é um tanto genérico. Historicamente, os antepassados africanos trazidos para o Brasil, a maioria como escravos, são oriundos de diversos locais, tribos, grupos e nações africanas, não podendo ser tratados de forma homogênea em termos de características culturais. Ponto importante é o fato de que os africanos trazidos para o Brasil muitas vezes passavam a viver em contato com outros povos, sofrendo uma transformação significativa em sua cultura e modo de viver, limitado e impulsionado pelas restrições e possibilidades de manifestação diante de uma cultura repressiva de colonização.

“os *povos novos*, surgidos todos na América Latina como subprodutos exógenos de projetos europeus de colonização escravista. Reunindo no mesmo espaço físico matrizes étnicas profundamente diversificadas – indígenas, negros e europeus – , aqueles empreendimentos ensejaram sua fusão mediante a miscigenação racial e a aculturação, dando lugar a figuras étnicas inteiramente novas. Estas populações, remodeladas através da destribalização e de culturação compulsória, sob pressão escravista, perderam a maior parte dos seus patrimônios culturais de origem e só puderam plasmar novos traços culturais quando estes não colidiam com sua função produtiva dentro do sistema colonial. Não estão presos, por isso, a qualquer conservantismo e, de certa forma, encontram-se abertos à renovação, porque só têm futuro com sua integração nos modos de ser das sociedades industriais modernas. Este é o caso 'do Brasil, da Venezuela, da Colômbia e das Antilhas, em que predominou o cruzamento de europeus com negros na configuração da matriz étnica.” (RIBEIRO, 1978, p.170-171)

O que se tem, portanto, é um discurso de que as origens do grupo e do Congado remontam a um passado distante dos ancestrais africanos. É, possivelmente, uma forma de autoafirmação, pautada mais pelo mito de fundação do que por uma reconstrução de um caminho histórico comprovado do grupo para

sua valorização enquanto representante de uma manifestação cultural popular, merecedora de proteção por parte do ordenamento jurídico para sua própria manutenção. Essa necessidade de autoafirmação pode, também, estar relacionada com a condição de grupo que se inclui socialmente apenas em comemorações alusivas à sua suposta ancestralidade africana.

3.1 Cultura popular e cultura de massa ou indústria cultural

Cabe fazer uma distinção entre cultura popular e cultura de massa, pois são duas expressões cujos significados não se confundem. A segunda pressupõe a padronização e difusão de produtos em larga escala, colocados de maneira ampla no mercado de consumo cultural para a sua fruição.

A cultura de massa se difunde especialmente a partir do surgimento e expansão da indústria cultural. Isso principalmente em razão dos desenvolvimentos tecnológicos, que proporcionaram a (re)produção em série. Em outras palavras, a cultura de massa se liga ou é possibilitada pela indústria cultural e esta se caracteriza pela segmentação da produção cultural em atividades de empresa, dividindo a linha de produção cultural, regra geral, em pelo menos três seguimentos: produção, distribuição e recepção (SANTOS, 2007).

A cultura de massa, portanto, implica a produção de itens em larga escala, padronizados, de modo a atingir o maior número de consumidores possível. Nesse sentido, necessidades e desejos são criados de forma a ampliar a inserção dos produtos. Entretanto, apesar da padronização premente na produção, não se pode afirmar que o público frui de forma passiva os produtos culturais da indústria de massa.

O termo indústria cultural se refere não apenas ao caráter de padronização de produtos culturais, como a distribuição de uma canção por meio de CD's e discos, como também indica a referência expressa à inserção de bens culturais no mercado capitalista. A esse respeito, Duarte coloca:

Tal denominação evoca a ideia, intencionalmente polêmica, de que a cultura deixou de ser uma decorrência espontânea da condição humana, na qual se expressaram tradicionalmente, em termos estéticos, seus anseios e projeções mais recônditos, para se tornar mais um campo de

exploração econômica, administrado de cima para baixo, voltado apenas para os objetivos supramencionados de produzir lucros e de garantir adesão ao sistema capitalista por parte do público. (DUARTE, 2003, p.9)

O que se tem na indústria cultural, então, é a exploração econômica de produtos e bens culturais. Tal exploração econômica não ocorre na cultura popular, pois esta tem como foco principal a manifestação cultural e a vivência da comunidade.

Por vezes ocorre a apropriação de elementos da cultura popular por parte da indústria cultural e sua exploração econômica sem a contrapartida aos grupos culturais dos quais emergem esses elementos. É o caso, por exemplo, de cantores e músicos que gravam canções a partir de músicas e cantigas populares ou introduzem instrumentos e ritmos culturais específicos em seus trabalhos comercializados, sem que se discuta a permissão ou contrapartida por essa utilização.

Autores ligados ao CNFCP – Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular também se referem à ocorrência desse tipo de apropriação, ao definirem o que pode ser considerado cultura popular:

O CNFCP distingue, ainda, as manifestações populares, que são integradas à vida social de certos grupos e oriundas de sua experiência, daquelas produzidas enquanto recriações, reproduções e reinterpretações das primeiras, no quadro de festivais, espetáculo de música, teatro, dança, entre outros. Os mesmos produtos (música, poesia, dança, objeto, indumentária) extraídos de seu contexto social original ganham aí novo significado. Mesmo reconhecendo o papel dessas recriações enquanto veículo de difusão cultural, o CNFCP prioriza em sua atuação o apoio direto às manifestações populares propriamente ditas, o que é feito mediante o desenvolvimento de programas de trabalho. (FERREIRA, 2001, p.2)

Esse é um ponto polêmico e discutido por alguns pesquisadores e teóricos, como Carvalho (2004).

As leis e regulamentos a respeito dos mecanismos de incentivo à cultura preveem a preservação e fomento das manifestações culturais populares, porém não trazem tratamento específico quanto à vedação ou restrição da utilização dessa

manifestação em obras de artistas determinados. Os registros dos diversos tipos de manifestações populares possuem por objetivo principal a preservação, inclusive sob o aspecto de memória, e a valorização das manifestações, não vislumbrando, na maioria dos casos, a oposição desse registro a outros utilizadores dessas manifestações.

Também não foram encontrados na jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, casos em que se invocou a legislação de propriedade intelectual para aplicar como forma de proteção de direitos de algum grupo ou comunidade em relação à utilização de manifestações culturais populares por parte de outros indivíduos. Por não possuir um autor determinado, as manifestações culturais populares ficam à margem do tratamento legislativo e judiciário expresso.

Mesmo havendo a produção de produtos culturais de massa e existindo uma atuação dos produtores culturais no sentido de gerar desejos e necessidades, o público também influencia ativamente nas produções de bens culturais de massa, pois está inserido na linha de produção cultural em sua última fase, a de recepção do produto. E essa fase é ao mesmo tempo determinante e determinada, apesar de sua forma aparentemente indireta.

Se o público já influencia e atua ativamente nos casos de produção de bens culturais de massa, com mais razão se apresenta de forma ativa na criação dos bens culturais da cultura popular.

Na cultura popular, produtor e público dos produtos culturais se misturam e se confundem, não existindo uma fronteira nítida entre um e outro.

Em outras palavras, não se pode segmentar em atividades de indústria ou empresa a produção no campo da cultura popular, pois em muitos dos casos aqueles sujeitos que produzem, difundem e recebem/fruem o produto cultural da manifestação popular são as mesmas pessoas. Há uma confluência de atividades nos mesmos sujeitos que não permite a sua diferenciação e segmentação, mesmo porque a manifestação cultural popular faz parte da própria vivência dos indivíduos e de sua identidade, não se destinando ao mercado amplo de consumo de bens culturais, apesar de sua fruição pelas comunidades locais.

O congado é, dessa forma, tratado nesta tese como uma manifestação cultural popular que não se segmenta ou se destina à padronização e fruição em massa e que possui ligações de surgimento e fundação com grupos étnicos negros, como se verá.

3.2 Cultura popular e cultura nacional

Importante, ainda, fazer uma diferenciação entre cultura popular e cultura nacional, pois estas não são sinônimas e não podem ser colocadas como se a cultura nacional fosse a soma das culturas populares.

Cultura popular está relacionada com as vivências e os saberes da comunidade, do povo em geral, sem que haja um autor individual específico ou predominante:

A cultura popular, tal como a cultura erudita ou a cultura de massas, permite aos seus usuários desenvolverem competências para atribuírem sentido ao mundo social em que vivem. Os saberes do povo, portanto, não constituem um mero resíduo de outras tradições culturais ou uma colcha de retalhos mal alinhavados. Esses saberes estão integrados a valores, procedimentos e objetos que têm na diversidade a sua base de sistematização e de significado e exprimem através de algumas características marcantes (conservadorismo, totalização, hierarquização, pessoalização, contextualização da vida, religiosidade, respeito à determinação da vontade divina, reconhecimento do poder do demônio, caráter lúdico, riqueza do imaginário arquetípico e da visão de mundo) responsáveis pelo desenho do modelo a que chamamos de cultura popular. (GOMES & PEREIRA, 1992:79). [PEREIRA, 2005, p. 43]

Cultura nacional, por sua vez, não abrange apenas as manifestações culturais populares ou o somatório destas. O termo cultura nacional faz referência a uma suposta identidade nacional, que refletiria as características dos sujeitos que compõem um determinado Estado, entendido em sua concepção moderna. Diante da diversidade cultural existente no país, reconhecida formalmente pela própria Constituição e legislação infraconstitucional, não seria possível falar em uma cultura nacional capaz de refletir todos os grupos culturais existentes.

O termo é vago e se prestou às tentativas de unificação e consolidação dos Estados modernos e foi marcado pela existência de uma cultura dominante, que se arrogava como sendo cultura nacional. De forma semelhante, tradições foram criadas para serem representativas de um povo ou um Estado (HOBBSAWM, 2012), reforçando assim sua identidade, mas sem levar em conta os demais grupos culturais existentes.

Estabelecer uma cultura nacional implica desconsiderar as diferenças e diversidades culturais existentes em um território ou Estado, enquanto que a cultura popular implica perceber as manifestações que emergem das comunidades e do povo.

Na mesma linha, a cultura popular não pode ser confundida com cultura regional ou cultura municipal. Essas últimas possuem um conceito ligado à territorialidade e divisão política do Estado em estados e municípios, enquanto que a cultura popular está relacionada a uma comunidade com fortes traços de identidade e autorreconhecimento.

Mesmo tendo em vista que a própria Constituição prevê, em seu artigo 43³, a possibilidade de a União Federal estabelecer regiões para facilitar a sua atuação administrativa isso não poderá significar uma igualdade ou homogeneidade cultural.

Pelo princípio da paridade entre os entes federados, também os estados podem estabelecer regiões para sua atuação administrativa, de modo a torná-la mais eficiente e diminuir as desigualdades regionais.

Os critérios para se estabelecer uma região são vários, devendo-se observar alguns como o geográfico, econômico e social. Apesar desse comando constitucional, não se pode entender que a cultura popular coincida de forma necessária com a cultura municipal ou com a cultura regional.

É possível perceber tal situação ao se analisar o grupo de Guarda de Congado de Nossa Senhora do Rosário de Santa Bárbara. A maioria dos integrantes do grupo objeto de estudo vive em bairros próximos uns dos outros no município de Santa Bárbara. Isso, contudo, não exclui a participação de integrantes residentes em outros bairros ou mesmo em outras cidades da região.

Não se pode dizer, porém, que essa manifestação cultural popular seja típica dessa região ou que efetivamente represente a cultura predominante no município. Verifica-se a existência de grupos de congado, reisado, moçambique e marujada em várias cidades do Estado de Minas Gerais, bem como em várias localidades brasileiras.

Não obstante a existência de um processo para que se proceda ao registro do grupo de Guarda de Congado em análise para constar oficialmente como uma das manifestações culturais do Município de Santa Bárbara, não se pode afirmar

³ Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

que tal manifestação cultural represente todo o município e nem mesmo que seja a principal manifestação cultural popular deste ou mesmo que seja amplamente reconhecida pelos cidadãos.

Diante dessa verificação e argumentação, observa-se a importância da identificação de uma manifestação cultural popular como sendo regional ou municipal para efeitos de distribuição de recursos dos mecanismos de incentivo à cultura, porém uma manifestação cultural popular, mesmo que localizada em um único município, não se confunde com a cultura municipal, pois essa engloba outros grupos e manifestações culturais, populares ou não.

Outro caso interessante pode ser observado a partir do estudo da história recente de Moçambique. Quando esse país deixou oficialmente de ser colônia de Portugal, surgiu a necessidade de se afirmar algo que pudesse ser considerado como “cultura nacional” para formar uma identidade e, conseqüentemente, um Estado nacional. Nesse país, contudo, a dificuldade em se formar uma identidade nacional foi extremada pela existência de diversas etnias e grupos culturais diferentes em todo o seu território. Para se estabelecer uma “identidade” e “cultura” ditas nacionais, foi então criada e imposta uma padronização.

Como exemplo dessa padronização, foi instituído em Moçambique o ensino obrigatório da língua portuguesa em todo o sistema de ensino. Porém, segundo os próprios habitantes, regra geral se há outra língua materna, uma língua local ou étnica, apenas quando se ingressa no ensino oficial para alfabetização, é que se aprende o português.

Tentativas como essa de “criação” de uma suposta cultura nacional por meio da imposição de uma padronização, como se apenas uma única cultura dentre as várias existentes no país pudesse representar todos os cidadãos, seguem em caminho contrário ao do interculturalismo ou de um Estado plurinacional. Em outras palavras, impor uma única cultura como sendo representativa de todo o Estado ou como sendo o padrão a ser seguido ou a servir de base de comparação não configura, de fato, uma cultura nacional.

A cultura nacional, especialmente em um país com grande diversidade cultural como o Brasil ou Moçambique, somente pode ser assim entendida se incorporar as diversas culturas existentes, dentre elas as diversas culturas e manifestações culturais populares e não populares. Assim, uma cultura nacional apenas pode ser assim considerada se antes de tudo for plural e intercultural.

4 CONGADO

Antes de se prosseguir com a análise sobre o Grupo de Guarda de Congado Nossa Senhora do Rosário de Santa Bárbara-MG, é necessário esclarecer os significados da palavra congado, pois, embora normalmente apareça relacionado ao termo folclore, a sua definição não é simples ou homogênea.

4.1 Definição

O termo **congado** não possui definição unânime na literatura brasileira especializada em assuntos sobre a cultura popular nacional, nem mesmo na literatura dedicada ao que se denomina como folclore.

Segundo o verbete “congada” do Tesouro de Folclore e Cultura Popular Brasileira, do CNFCP, os primeiros registros sobre o congado no Brasil seriam de 1674, entre escravos negros africanos, em Pernambuco. Não foram encontradas, contudo, as fontes documentais relativas a esse período no acervo do CNPCP ou em outros acervos consultados sobre o tema. As fontes documentais encontradas possuem registros sobre o congado a partir do século XVIII.

Existem poucas fotos que registram as manifestações culturais populares ligadas ao congado durante o período colonial. De fato, a técnica da fotografia somente foi melhor desenvolvida e difundida de maneira consistente a partir do século XIX. Ainda assim, o alto custo para se obter uma fotografia restringia bastante o acesso a tal produto. Dessa forma, os negros figuravam em um número reduzido de fotos no período e, a maioria das fotos de negros retratava uma figura pitoresca, mostrando um escravo ou trabalhador braçal, que seria vendida como exótica para estrangeiros que visitavam o país ou suas regiões (ERMAKOFF, 2004).

Dessa forma, são raras as fotografias sobre o congado nesse período, como a seguinte:

FIGURA 1: “A Congada”



FONTE: Foto de Christiano Júnior, 1865 *apud* ERMAKOFF, 2004, p.111.

As pinturas eram mais comuns, até mesmo porque a disponibilidade de material e técnicas era maior do que os utilizados para a fotografia. Pesquisadores e pintores em viagens pelo Brasil, como Debret e Rugendas, no século XIX, retratavam os negros que viviam no país, bem como suas características e modos de trabalho. Contudo a retratação de negros não era o objeto principal, as paisagens, plantas, animais e cidades brasileiras figuravam como objetos de interesse para a composição de retratos por meio de pinturas e aquarelas. Sobre o congado foram encontradas poucas pinturas.

Regra geral, o congado é associado a uma manifestação popular de caráter religioso, cujas origens seriam africanas, decorrente dos hábitos e cultura dos vários escravos trazidos para o Brasil durante o período colonial. Tais origens africanas conferiam um aspecto profano e sincrético à manifestação cultural.

É bastante comum a afirmação de que as manifestações culturais populares religiosas, como o congado, são oriundas de culturas africanas trazidas para o Brasil

pelo contingente de escravos importados durante o período colonial e monárquico. Souza, por exemplo, afirma que as “congadas” surgiram com escravos africanos trazidos para o Brasil e que tinham relação com festejos de coroação de rei:

Essas danças que simulavam batalhas e embates chegaram ao Brasil não só com essa embaixada congoleza, mas também pelas mãos dos escravizados. Estes, ao inventarem novas formas de convívio social e de exercício da religiosidade no seio da sociedade brasileira escravista, recriaram as batalhas rituais, inserindo-as no interior das irmandades religiosas de homens leigos, que eram permitidas e mesmo estimuladas pelos senhores e administradores coloniais. No início do século XIX, elas passaram a ser chamadas de congadas e estavam disseminadas por várias regiões do Brasil, associadas aos festejos relacionados à coroação de um rei congo e à afirmação de uma identidade reconstruída neste lado do oceano, mas na qual ressoava o catolicismo adotado por africanos quando ainda estavam em sua terra natal. Travadas em torno da figura de um rei, de seu séquito e exército, essas batalhas rituais, ou congadas, também estavam ligadas às formas de organização do poder no interior das comunidades que as realizavam. (SOUZA, 2012. p. 25)

A afirmação de que o congado se origina em terras africanas, embora compartilhada pelo relato dos integrantes da Guarda de Congado estudada, encontra dificuldades de se fundamentar em uma trajetória histórica capaz de chegar às origens das culturas africanas que efetivamente contribuíram para o surgimento dessas manifestações populares.

O grupo estudado afirma que sua origem seria africana, porém não é capaz de precisar a região ou o espaço temporal em que teria se iniciado. Tampouco é capaz de referenciar os antepassados do grupo aqui mesmo no Brasil. Por outro lado, a presença de elementos semelhantes aos encontrados em Moçambique permite visualizar a existência de uma relação forte entre as culturas africanas e a manifestação cultural popular estudada no Brasil. Os tipos de canto, as referências religiosas, as roupas e adereços confirmam a semelhança.

Destaque-se que a África não pode ser tratada como um todo homogêneo, bem como os escravos trazidos para o Brasil não podem ser tratados como componentes de uma mesma cultura. A migração e transferência de escravos dentro das colônias portuguesas na África, bem como a multiplicidade de tribos e nações

dentro das próprias colônias constituem uma variedade cultural impossível de ser reduzida a apenas um tipo, sob o nome genérico e vago de “raízes africanas”.

Conhecidas, especialmente, a partir de seu aspecto de dança, cantos simples e músicas ritmadas, acompanhadas por instrumentos de percussão, as apresentações festivas do Congado são também classificadas como folguedo (ALMEIDA, s.d.).

Os grupos de guarda de congado são associados a outros grupos de manifestações culturais relacionadas à cultura dos escravos brasileiros. Moçambique, marujada, caboclos e outras guardas são frequentemente associadas às guardas de congado ou de congo, especialmente em razão das semelhanças de danças, referência a culturas de origens africanas e aspectos religiosos e sincréticos. É comum ainda a referência a santos relacionados à devoção dos negros e antigos escravos brasileiros, especialmente Nossa Senhora do Rosário, Santo Benedito e Santa Efigênia.

Conforme reza a tradição, partiram do *candombe* todas as guardas – é o pai de todas. Mas nasceram em diferentes épocas, não são gêmeas: o *congo* é irmã mais velha; segue-se as guardas de *moçambique*, de *marujo*, as demais. O *candombe* é uma guarda fechada, esotérica. Não sai, exceto para tocar e cantar em casa dos reis congos, durante grandes ocasiões.

(...)

A *guarda* (chamada terno, batalhão, em Uberaba) é uma unidade religiosa ou grupo autônomo, com denominação particular e estandarte, conforme o modelo tradicional. Aspectos rítmicos, plásticos e funcionais caracterizam aquelas oito diferentes unidades, com maior ou menos número de representações em Minas. (MARTINS, 1991, p. 58) (*grifos no original*)

Em outros termos, o congado é visto como um gênero do qual fazem parte todos os ternos de dança dedicados às irmandades e homenagens aos santos considerados padroeiros dos negros no Brasil.

Congado é designação genérica de uma grande família coreográfica, não apenas congos, estabelecidas por negros escravos em louvor a Nossa Senhora do Rosário e santos pretos. É festa de devoção, um ritual sagrado, embora o profano a ela se associe com pujança.

Em geral, dá-se o nome de congada à exibição ritmo-plástica de uma guarda filiada à irmandade; congado é a instituição que une todos os membros da grande família (...). (MARTINS, 2004, p.141)

Também não é incomum a associação que alguns autores fazem do congado com o personagem “Chico Rei”, antigo rei de um povo no continente africano que teria sido trazido para o Brasil como escravo. Trabalhando na mineração na região de Minas Gerais, “Chico Rei” teria conseguido comprar sua alforria e a de outros escravos. A partir de então formaram uma comunidade que se reunia para relembrar e festejar a liberdade/fim do cativo (FRANÇA. POPOFF, 2011).

Outra associação comum que se faz dos festejos do congado em relação a suas origens é a referência ao reino do Congo. Segundo Souza (2006), o rei do Congo, na África, entrou em contato com o reino Português, firmando uma relação de colônia e metrópole. Tal relação de poder/dominação teria se iniciado não por uma guerra direta entre reinos, mas pela influência e incorporação da religião católica entre os reis, a corte e habitantes do Congo. Juntamente com a incorporação da religião católica foram incorporados também alguns elementos e costumes portugueses e europeus, como as embaixadas, por exemplo. Ainda de acordo com a autora, a escravização de habitantes do Congo e sua vinda para o Brasil teriam transplantado para a colônia portuguesa na América os festejos e as tradições relacionadas ao congado.

Há que se observar, entretanto, que não foram apenas os congolezes que foram trazidos para o Brasil. Habitantes de diversas regiões da África, como Angola, São Tomé e Moçambique, bem como de diversas etnias diferentes foram trazidos para o Brasil como escravos. Também era comum a transferência de habitantes/escravos entre as colônias portuguesas na África.

QUADRO 1: Etnia dos escravos africanos nas Minas Gerais, durante o século XVIII, a partir dos testamentos e inventários post-mortem – Comarcas do Rio das Velhas (1720-1784) e do Rio das Mortes (1716-1789).

Região Africana	Etnias dos escravos
África Ocidental	Cabo Verde, Fula, Mina, Nagô e Sabaru, às quais ajunto Costa do Marfim, Guiné e Nação Courana.
África Central Atlântica	Angola, Basa, Bemba, Benguela, Cabinda, Cassange, Congo, Ganguela, Massangano, Monjolo, Muhembé, Mutemo, Quissama, Rebolo e Xamba, às quais junto São Tomé.
África Central da Costa do Índico	Moçambique.
Indefinida	Xara, às quais ajunto Nação Fam, Cobú, Nação Ladano, Nação Cambudá, Bique, Moconco.

Fonte: Quadro [9] extraído do livro PAIVA, Eduardo França. *Escravidão e Universo Cultural na Colônia: Minas Gerais, 1716-1789*, Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006. p. 71.

QUADRO 2: Regiões de origem e procedência dos testadores e inventariados arrolados – Comarca do Rio das Mortes (1716-1789).

Região	Número de testadores e inventariados			
	Homem Livre	Homem Forro	Mulher Livre	Mulher Forra
Portugal	117	0	1	0
Açores	25	0	4	0
Ilhas Canárias	0	0	0	0
Ilha da Madeira	1	0	0	0
Angola	0	0	0	2
Cabo Verde	0	0	0	0
Costa da Mina	0	2	0	12
Costa do Marfim	0	0	0	0
Guiné	0	2	0	1
Nação Courana	0	0	0	0
São Tomé	0	0	0	0
Outros estrangeiros s/ origem identificada	1	1	0	0

Quadro [6] extraído do livro PAIVA, Eduardo França. *Escravidão e Universo Cultural na Colônia: Minas Gerais, 1716-1789*, Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

Como pode ser observada, a partir dos quadros trazidos por Paiva (2006), a origem dos escravos africanos presentes no Brasil era bastante diversa, abrangendo várias regiões e localidades na África. Observe-se ainda que, em alguns casos, os indivíduos de origem africana não eram arrolados como escravos nos testamentos e inventários, mas figuravam como testadores ou inventariados após serem alforriados.

Embora haja uma coincidência fonética entre o termo “congado” e o reino do “Congo”, não se pode dizer que a manifestação cultural do congado seja oriunda da assimilação do catolicismo por parte do Reino do Congo e sua transposição para o Brasil, dada a variedade de etnias e origens regionais dos escravos trazidos para o Brasil.

Outro fator que corrobora com a tese de não transposição da manifestação surgida no Congo para o Brasil é que, segundo Souza (2006), um dos santos de devoção da corte e coroa do Congo era Santo Antônio, santo que, embora popular no Brasil, não figura entre os santos mais homenageados ou invocados pelos grupos de congado.

Um dos pontos centrais do mito de fundação do Congado é a escravidão ou cativo e não o encontro entre os reinos de Portugal e Congo. Verifica-se, por exemplo, entre os relatos e cantos do congado uma referência constante à escravidão e o fim do cativo, agradecendo-se aos santos por ajudarem a suportar a escravidão ou libertar os escravos. Ou, até mesmo, em relação à suposição de que a Santa Senhora do Rosário só saiu das águas quando os negros, os escravos, os pobres, tocaram e dançaram.

A coroação e escolha do rei e rainha congos não têm como referência apenas a coroa portuguesa e congoleza. Em Moçambique, por exemplo, existiam vários “régulos” ou “pequenos reis”, que continuavam exercendo poder e governando algumas regiões na colônia, em compasso com os interesses da Metrópole (Portugal).

A própria definição do termo congado, como se percebe, é fluida e não possui um consenso entre os estudiosos sobre o assunto e nem entre os próprios participantes do congado e manifestações culturais correlatas. Maria Cassimiro Gasparino (2006, p. 87/88), princesa conga e integrante de guarda de Congado e Moçambique em Belo Horizonte, por exemplo, ressalta o fato de que o congado

surge como forma de pagamento de promessa e valorização da cultura negra, além de reafirmar a relação com Nossa Senhora do Rosário:

Esta promessa foi feita pela sra. Maria Cassimiro das Dores e, após os sete anos, continua até os dias de hoje, em forma de louvação à tão sagrada Mãe do Rosário.

(...)

Só sei que é muito tronco e muito barranco e que nada sei; pois os remanescentes dos quilombos já tão cotidianos que encantam todo povo com sua música, dança, a arte em si, trocam uma performance por outra. Não tem dinheiro. E desse jeito vão levando um contentamento balsâmico que teima em não valorizar a cultura afro-brasileira. (GASPARINO, 2006, p.87/88)

Em outro depoimento, transcrito por Glaura Lucas (2006), João Lopes, um congadeiro e capitão de reisado, assim se expressa sobre o que seria o congado:

Eu vou falar o que é o significado do Reinado. Dizem que é Congado. Mas Congado pra mim não representa nada. Congado é a confraternização dos irmãos congadeiros montando os grupos. Agora, o Reinado é muito importante. A festa do Reinado representa para nós, congadeiros, aquilo que os anjinhos fez no céu quando Maria Santíssima foi coroada pra proteger os negros. Nós estamos tentando fazer aquilo que foi criado no segundo Reinado, feito na senzala, feito pelos pretos, rogando a Maria Santíssima pra aliviar a dor no cativo (...). E eles foram fazendo seus reinados na senzala, fazendo seu rosário na senzala, com sua liturgia, porque o negro não podia ir na igreja, porque ele não era considerado como gente, ele era considerado como bicho. (LOPES *apud* LUCAS, 2006, p. 101)

Pereira (2005) também confere um significado mais abrangente à expressão congado, ressaltando sua relação com o candombe e com os ternos de Congo e Moçambique:

A contextualização é importante para definir o Candombe, pois o identifica como um elemento do Congado capaz de desempenhar funções que dialogam com as funções de outras guardas, tais como as de Congo, Moçambique, Catopê, etc. Dependendo da localidade, tem-se o Candombe fixo, realizado no interior da capela ou no terreiro: assim acontece nos Arturos e em Justinópolis. O Candombe de cortejo sai às ruas, como em Araçuaí, Mosteiro de Macaúbas, Jequitibá e Quinta do Sumidouro. Na ausência da guarda de

Moçambique o Candombe desempenha a função de guarda-coroa, sendo acompanhado pelo terno de Congo. (PEREIRA, 2005, p.70)

Percebe-se, portanto, que embora não haja um consenso ou uma aproximação entre as definições que possibilitem deduzir um conceito comum sobre o termo congado, existem alguns elementos comuns que permitem trabalhar o tema sob o aspecto de cultura popular e sua relação com os mecanismos de proteção e preservação da cultura.

São elementos comuns às definições sobre o termo congado o fato de possuir um caráter religioso, ligado ao catolicismo; o fato de serem relacionados com a cultura negra, especialmente de escravos trazidos da África para o Brasil, nesse contexto se inserindo escravos oriundos de Angola, Congo, Moçambique e outras colônias portuguesas; a manifestação de festividade coletiva diretamente ligada à vivência e valores de um grupo ou comunidade; a devoção a alguns santos específicos; associados à cultura negra; a oralidade na transmissão das tradições e conhecimentos, dentre outros.

4.2 Características e origens

A discussão acerca da definição ou significado do termo congado também acaba por suscitar dúvidas e questionamentos sobre se o congado seria ou não uma manifestação cultural popular.

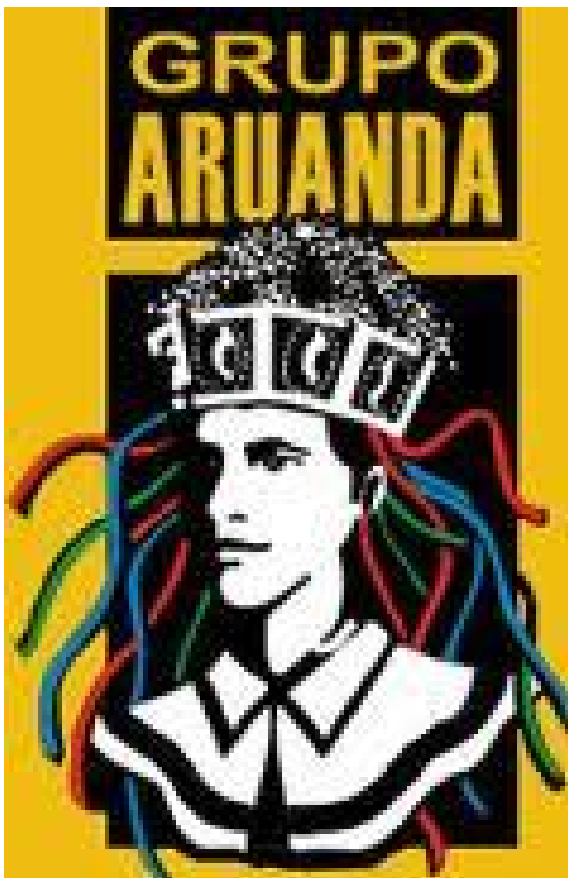
Entende-se que alguns dos pontos comuns entre as definições permitem enquadrar o congado como sendo uma manifestação cultural popular para efeitos do nosso ordenamento jurídico, de acordo com o que é previsto pela própria legislação, embora haja um aspecto religioso envolvido em tal manifestação cultural. É possível verificar que a proteção jurídica do Congado pode ser enquadrada tanto na Constituição quanto na Lei nº 8.313/91, por se ligar às manifestações oriundas de um grupo étnico tido como um dos povos formadores do povo brasileiro e seu pluralismo cultural.

O fato de o Congado e outras manifestações relacionadas a ele serem concretizados por um grupo ou comunidade que realiza tal manifestação como parte integrante de suas vivências e valores, sem a necessidade da intervenção de uma instituição oficial ou mesmo do governo, também lhes confere parte das condições

necessárias para que tais manifestações sejam enquadradas como sendo de cultura popular. Observa-se, nesses casos, não haver uma separação entre aqueles que seriam chamados de produtores ou atores, do público das manifestações, ao contrário, esses personagens se fundem em um só. Aquele que realiza a manifestação é também quem executa sua materialidade, sendo ainda seu principal destinatário, pois se liga a um momento de reafirmação de seus próprios valores e tradições. Além disso, a Constituição Federal, em seu artigo 215, § 1º, associa as manifestações populares aos grupos étnicos formadores do processo civilizatório do povo brasileiro, especialmente os indígenas e afro-brasileiros.

As indefinições e incertezas sobre o termo congado, bem como a generalidade com o que normalmente é tratado também se refletem em grupos destinados à divulgação e preservação da cultura popular. O grupo *Aruanda*, por exemplo, possui como símbolo o *congadeiro*:

FIGURA 2: Congadeiro, símbolo do Grupo Aruanda



Fonte: Grupo Aruanda, disponível no sítio www.grupoaruanda.com.br e em folhetos de divulgação do grupo.

Nota-se que o grupo possui o congadeiro como símbolo, mas seu objetivo principal, nas palavras do seu atual diretor, Sérgio Luís Cosse de Oliveira (em entrevista realizada em 20 de abril de 2012), é a “difusão da cultura”, pois o grupo se dedica principalmente à “projeção” das diversas manifestações culturais existentes em Minas Gerais e no Brasil, para que outras pessoas, em diversos lugares do mundo, possam conhecer um pouco de nossa cultura.

O congadeiro, símbolo do grupo, sintetiza várias manifestações culturais populares diferentes, como o reisado, as lavadeiras e o São Gonçalo, reforçando a tendência de se conferir ao termo congado um caráter mais genérico e abrangente.

Prosseguindo a análise sobre o termo congado e os grupos que se enquadrariam em seus significados mais abrangentes, é importante perceber que existem semelhanças e diferenças entre os grupos específicos de manifestação popular ligados ao congado e reinados.

As semelhanças e aproximações, regra geral, verificam-se nas referências às origens negro-africanas, à devoção a santos específicos, à utilização predominante de instrumentos de percussão, cantos simples e estrofes repetidas, integração da comunidade para além das apresentações, laços de parentesco, dentre outras características.

Apesar das semelhanças existentes entre as guardas e grupos, existem diferenças que marcam as características e identidades de cada um. Os ritmos, as cores, as vestimentas, adereços, instrumentos e tambores diferenciam as guardas, bem como os santos de devoção e estandartes são elementos que marcam a identidade cultural de cada grupo.

A origem familiar também é outro elemento configurador da identidade do grupo ou comunidade. No grupo de Guarda de Congado de Nossa Senhora do Rosário de Santa Bárbara, por exemplo, muitos dos integrantes são familiares entre si, constituindo até três gerações de uma única família como participantes do grupo. Embora oficialmente não seja necessária a relação de parentesco para integrar o grupo, é comum buscar-se uma relação de parentesco do candidato a integrante com alguém que já compõe o grupo, ainda que tal parentesco seja distante.

Importante observar que os laços de parentesco não se reduzem ao critério de consanguinidade, podendo ser estabelecidos por meio do casamento. Dessa maneira, algumas pessoas passam a fazer parte do grupo como familiares de

antigos integrantes não por serem descendentes diretos, mas por estabelecerem uma relação de casamento com algum membro do grupo ou seu parente consanguíneo.

Essa tendência de se evidenciar laços de parentescos indica duas coisas. A primeira é o reforço da característica de cultura de tradições transmitidas por meio principalmente da oralidade, haja vista que as crianças são introduzidas no grupo e suas apresentações desde bem novas, compartilhando com os adultos os cantos, movimentos e manifestações.

O outro fator é a reafirmação da importância da figura dos antepassados para a formação da identidade do grupo. Há uma ligação de identificação e ancestralidade não apenas com os mais velhos e os antigos participantes do grupo que já faleceram, como também há referências aos antigos escravos que conseguiram retirar Nossa Senhora das Águas e assim fazer surgir o congado.

A relação de parentesco é ainda reforçada pela proximidade em que os familiares e integrantes do grupo vivem. Na cidade de Santa Bárbara, por exemplo, quase metade dos integrantes do grupo vive no bairro São Vicente e imediações.

Os tipos de dança, movimentos e ritmos também são bastante característicos desse tipo de manifestação cultural popular. Existe a predominância de instrumentos de percussão e do ritmo em detrimento da melodia.

As manifestações de dança em geral são coletivas, com os “dançantes” do grupo seguindo as formações básicas de círculo e duas filas frontais. O rei, rainha e princesa conga assistem às apresentações em local de destaque, pois estas se prestam a homenagear a corte.

As marcações de ritmo e lugar são feitas pelo “capitão” ou “tirador”, que determina a sequência e duração dos cantos. Tais manifestações de dança reforçam o caráter coletivo e hierárquico do grupo, pois todos devem participar e cumprir seus papéis, incluindo as crianças.

Nos dias de celebração e festividades anuais também ocorrem apresentações de dança chamadas “embaixadas”. Nessas apresentações, dois integrantes de grupos diversos simulam uma disputa, uma luta corporal e/ou de cantos. Ao final da disputa, os “combatentes” se cumprimentam e saúdam o rei congo.

Esse tipo específico de dança simboliza uma forma não apenas de disputa, mas também de resolução de conflitos. Parece ainda ser uma tradição inventada

(HOBBSAWN, 2012), para catalisar a tensão entre a imposição de uma cultura externa-dominante (no caso, a cultura europeia, sintetizada nos portugueses) e a tentativa de preservação da cultura interna, ainda que seja por meio de recriações e “disfarces” de seus próprios elementos. Essas manifestações podem ser associadas às formas de convívio, disputas e alianças das tribos e etnias que conviviam na África e foram trazidas para o Brasil como escravas, mas sem que se verifique uma transposição direta das formas de manifestações culturais.

Nenhuma cultura ou manifestação cultural surge de um vazio histórico sociocultural. Os africanos trazidos para o Brasil como escravos eram oriundos de regiões e etnias diferentes. A imposição da cultura dos portugueses, bem como a mistura de indivíduos de culturas diferentes nos mesmos locais e ainda as condições desfavoráveis da escravidão enfraqueceram as referências das culturas africanas. Entretanto, para preservar os elementos culturais que traziam consigo, diante da imposição da cultura dos portugueses, surgiram novas formas de manifestações culturais, como o Congado.

Essas novas manifestações culturais, embora incorporem elementos da cultura imposta, também trazem formas de resistência e preservação de alguns elementos culturais das culturas africanas, ainda que aparentemente fossem colocados em segundo plano ou não se mostrassem tão visíveis quanto alguns dos elementos culturais baseados na cultura dos portugueses. Assim, o congado é uma nova manifestação cultural, tipicamente brasileira, mas que surge como tentativa de preservação de elementos culturais das mais diversas culturas africanas.

Na Figura 1, por exemplo, os participantes da congada que representam a corte estão vestidos com trajes mais parecidos com aqueles utilizados pelos portugueses da nobreza, com vestidos rodados, com rendas e adereços. Por outro lado, outros participantes da festa de congado retratada vestem roupas mais próximas de algumas das culturas africanas, como a “capulana”, que é uma peça de tecido inteiriça, sem costuras, que regra geral é utilizada pelas mulheres para compor o vestuário como saias e vestidos.

Outro elemento que denota a tentativa de preservação de elementos culturais africanos no congado é a presença de tambores, haja vista que a cultura dos portugueses utilizava-se bastante de instrumentos musicais de corda e não de percussão.

Percebe-se, portanto, que a imposição de uma cultura e o embate e tentativa de resistência e preservação de outra cultura levam ao surgimento de uma manifestação cultural nova, diferente das duas anteriores, mas que preserva referência a ambas.

Os movimentos, a *performance*, a postura corporal, bem como outros elementos relacionados à dança e música são melhor analisados em obras mais específicas sobre o assunto e não serão detalhados neste trabalho, por sua feição sociojurídica.

Cada guarda de congado também possui alguns elementos caracterizadores específicos, como cores das roupas, estandarte e santo de devoção. Embora não seja fácil de perceber para quem observa de fora dos grupos e manifestações culturais, algumas diferenças podem ser visualizadas quando dos encontros dos grupos para festejar o padroeiro de um deles.

FIGURA 3: Congado e Marujada na Festa de Nossa Senhora do Rosário.



Fonte: Fotos tiradas durante a Festa de Nossa Senhora do Rosário, em Santa Bárbara, dia 17/10/2010.

FIGURA 4: Grupo de Guarda de Congado Nossa Senhora do Rosário de Santa Bárbara.



Fonte: Fotos tiradas durante a Festa de Nossa Senhora do Rosário, em Santa Bárbara, dia 17/10/2010.

FIGURA 5: Guarda de Congado na Festa de Nossa Senhora do Rosário.



Fonte: Fotos tiradas durante a Festa de Nossa Senhora do Rosário, em Santa Bárbara, dia 17/10/2010.

A partir das figuras anteriores se observa que o grupo de congado ainda preserva características básicas nos trajes e instrumentos utilizados que remetem a seu início. As fitas coloridas, os adornos de cabeça, os saiotes, os tambores remetem às fotos e descrições antigas sobre a manifestação cultural popular.

É possível ainda identificar que alguns grupos assumiram mais elementos da cultura portuguesa do que outros. Nas figuras, verifica-se que o grupo de marujada possui vestimentas mais parecidas com as vestimentas da cultura que se tentava impor, fazendo-se o uso de poucos adereços ou enfeites que remetam às culturas africanas e com isso denotem uma forma de resistência ao processo de imposição e apropriação cultural.

Em contrapartida, os tambores e saiotes utilizados pelos congadeiros, bem como as fitas coloridas e espelhos nos capacetes remetem às culturas africanas. A permanência de tais elementos na caracterização do grupo de congado e também a fundação mitológica de seu surgimento reforçam a tentativa de se preservar elementos culturais originados nas culturas africanas e ressignificados pelo congado.

A incorporação de elementos de uma cultura dominante e a manutenção de elementos culturais tradicionais é um processo que ainda persiste, como se pode depreender da análise das figuras incluídas neste trabalho. É cada vez mais comum a utilização de calçados esportivos “modernos” durante as apresentações, por exemplo. Instrumentos musicais de corda se fazem bastante presentes, atualmente, nos grupos de manifestação cultural popular observados, sem que, contudo, abra-se mão de instrumentos de percussão como os tambores.

Igualmente, as figuras ainda deixam transparecer a falta de reconhecimento, ou mesmo um sub-reconhecimento, da manifestação cultural popular do congado por parte dos demais integrantes da sociedade. Nota-se que, muito embora os festejos de Nossa Senhora do Rosário aconteçam anualmente, sempre em dias de domingo, em bairro bastante populoso e com toadas de cânticos, música, foguetes, cortejos e outros elementos que chamam a atenção da população, poucas são as pessoas não relacionadas diretamente com o congado que assistem às festividades ou as acompanham.

Também as celebrações, como se verá adiante, são realizadas sem grande aderência dos populares de modo geral.

As figuras retratam, também, as diferenças entre as guardas e grupos em relação às vestimentas. A primeira foto traz um grupo de *marujada* e a segunda e a terceira trazem duas guardas de congado. Observa-se que as cores vermelho, azul-claro e azul escuro são elementos diferenciadores das roupas do grupo, embora o branco seja uma cor comum nas vestimentas desses três e dos demais grupos que participavam das festividades.

Regra geral as cores predominantes ou distintivas de cada grupo possuem relação com o santo padroeiro da guarda. É o caso do azul-claro dos saiotos e capacetes da guarda de Congado de Nossa Senhora do Rosário de Santa Bárbara que, segundo os seus integrantes, representa a “cor do manto de Nossa Senhora”.

Os adereços para cabeça, quepe ou capacetes, são acessórios recorrentes entre todos os grupos observados como participantes das festividades de Nossa Senhora do Rosário em Santa Bárbara, nos anos de 2010 e 2011.

Na pesquisa realizada na África, em Moçambique, também foram encontrados alguns grupos que integram as chamadas Igrejas Ziones que também utilizam adereços na cabeça, embora sejam mais simples e poucos integrantes utilizem tal adereço:

FIGURA 6: Pertencente a Igreja zione praticando ritual em Moçambique.



Referidos adereços são ainda encontrados em quadros e fotos antigas, dentre as quais fotos sobre congado na cidade de Uberaba, no século XIX e em um dos quadros do pintor Debret, que retrata sua viagem ao Brasil:

FIGURA 7: Grupo de Pessoas na Festa de Congado de Nossa Senhora do Rosário em Uberaba-MG, ano de 1889.



Fonte: Arquivo Público Mineiro.

Mais uma vez se verifica nas figuras apresentadas a inserção de elementos da cultura europeia junto à manifestação popular do congado. As roupas dos guardas são tipicamente de origem não africana e contrastam com os adereços utilizados pela maioria dos integrantes do grupo de congado.

O enquadramento também reflete a imposição de uma cultura dominante sobre a manifestação cultural do grupo. Regra geral, o grupo se organiza em círculos ou linhas para proceder às apresentações e cerimônias. Na figura acima, os integrantes do grupo de congado são perfilados em ordem, enfileirados ao lado e atrás uns dos outros, de modo a enquadrar todos na mesma fotografia.

Observa-se ainda que os integrantes do grupo se apresentam em uma postura ereta e bastante rígida para compor a fotografia, enquanto que, de fato, a maleabilidade do corpo, a postura flexível e os movimentos contínuos caracterizam o congado.

Tem-se, portanto, a imposição de uma cultura dominante, portuguesa, que emoldura os integrantes e adereços em um tipo de pose e enquadramento que não

correspondem à manifestação cultural do congado, colocando-os como seres pitorescos, que chamam a atenção por suas vestes e enfeites. As interações da manifestação cultural, sua organização, as formas de ocupar o espaço não são capturadas pelas objetivas da câmera e da cultura portuguesa. Os integrantes do congado são “pintados” na fotografia fora de seu contexto, representando apenas algo exótico em razão de suas vestes.

Nota-se, diante de tais figuras, a existência de um sub-reconhecimento por parte da sociedade em relação ao congado, seja pela não integração da sociedade na manifestação do congado, seja pelo enquadramento sem levar em consideração a própria manifestação, seja porque existem poucas fotos sobre o tema no século XIX.

Essa falta de reconhecimento ou sub-reconhecimento também se reflete no âmbito jurídico, pois não existiam leis que protegessem ou regulamentassem a atuação dos grupos de guarda de congado. Apenas recentemente, especialmente após a Constituição de 1988, é que os órgãos responsáveis pelo incentivo e proteção à cultura começaram a adotar políticas públicas no sentido de preservar ou reconhecer minimamente os grupos de congado.

No caso do grupo estudado, apenas atualmente há a previsão para se executar o procedimento de reconhecimento do grupo como um dos representantes da cultura municipal, em razão do que mereceria registro nos órgãos oficiais e proteção especial da política pública local. Contudo, a última informação da responsável pelo Conselho Municipal de Cultura é que ainda não se iniciou o processo e não há previsão de sua conclusão.

Tal previsão de reconhecimento do grupo de congado como manifestação cultural do município de Santa Bárbara ainda é interna ao Conselho Municipal de Cultura. A legislação municipal, como a Lei nº 1.541/2010, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura, não estabelece uma proteção específica para o Congado ou mesmo trata de forma mais específica sobre a proteção, preservação e incentivo das manifestações culturais populares.

No âmbito estadual, a Constituição do Estado de Minas Gerais determina a obrigatoriedade de o estado promover o incentivo e preservação da cultura. A legislação estadual, especialmente a Lei nº 11.726/94, que dispõe sobre a política cultural do estado, reafirma a necessidade de incentivo e proteção às manifestações culturais, mas não estabelece dispositivos específicos de como promover ou

preservar as manifestações culturais populares. Tal situação reflete na organização da própria Secretaria de Estado da Cultura do Estado de Minas Gerais, cujas comissões de análise técnicas de projetos submetidos aos editais de incentivo são divididas em nove áreas temáticas. As manifestações culturais populares não são citadas expressamente e o folclore, termo que mais se aproximaria, é enquadrado como subsidiário à área de preservação de patrimônio material e imaterial na área 6⁴.

A próxima figura também reflete bem a situação do congado em seu início. Situação que se reflete ainda hoje em seu tratamento por parte da sociedade.

FIGURA 8: Coleta de esmolas para a Igreja do Rosário, Porto Alegre. Debret, 1828.



Fonte: Livro BANDEIRA, Julio e LAGO, Pedro Corrêa do. *Debret e o Brasil – Obra Completa*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Capivara Ed., 2008. p.155.

Na figura acima, Debret retrata uma das atividades da manifestação cultural popular do congado no início do século XIX. Ele pinta o momento de pedir ou “tirar”

⁴ A área 6 é denominada expressamente pela Secretaria de Estado da Cultura como “Área 6 - Preservação e restauração do patrimônio material e imaterial, inclusive folclore e artesanato” (SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, 2012).

esmolas. Esse pedido é feito à sociedade e toda contribuição é revertida para a realização dos festejos do congado.

Na cena retratada, o rei e rainha congos, com sua corte, são colocados no centro do quadro, porém o que inicialmente poderia parecer o reconhecimento dessa manifestação cultural popular representa apenas um sub-reconhecimento.

Primeiramente, a corte se encontra na rua, fora da igreja, o que já relega o grupo a uma situação de sub-reconhecimento por parte da Igreja, que, em tese, estaria ligada à manifestação cultural, pois esta tem um santo de devoção.

A cor vermelha das vestes da corte do congado também atrai a atenção para o centro do quadro parecendo destacar as figuras do rei e rainha congos. Nota-se, porém, que o destaque que se dá com a cor vermelha serve para desviar a atenção das margens da cena. Nos cantos do quadro, a população se mantém distante e sem interagir com a corte do congado.

São poucos os membros da sociedade que se apresentam na cena, e sempre distantes, denotando o pouco ou o não reconhecimento que o grupo de congado conseguia diante da população. Além disso, todos os integrantes da população que aparecem no quadro são negros. Tal fator demonstra o não reconhecimento por parte da população em geral, que não aparece nem mesmo como plateia da manifestação cultural popular. Fica, pois, a manifestação restrita a um grupo específico.

Tal colocação de cena também se repete nas figuras de fotos das manifestações atuais do grupo de guarda de congado estudados no presente trabalho. São poucas pessoas da população em geral que participam dos festejos em homenagem a Nossa Senhora do Rosário pela Guarda de Congado de Nossa Senhora do Rosário de Santa Bárbara.

Outro elemento que chama a atenção na figura de Debret é o fato de dois cachorros circularem livremente no quadro, demonstrando que a celebração não representa algo muito importante aos olhos da sociedade. Um dos cachorros do quadro ainda urina na mesa colocada para colher esmolas. Mais uma vez é uma representação bastante simbólica do não reconhecimento, ou até mesmo do desprezo, que sofre o grupo de congado por parte da população em geral. Debret mostra bem e com detalhes essa repulsa social.

Tomando as figuras como um todo, nota-se que, embora os adereços na cabeça sejam comuns e datem de mais de cem anos pelos arquivos encontrados,

um aspecto interessante é a formação de alguns grupos de congado, como o da cidade de Uberaba, que trazem penachos em vez de capacetes ou quepes. Tal fator parece sugerir a influência indígena da cultura nacional na construção desse grupo local de congado.

A reconstituição das chamadas origens africanas do Congado em termos tradicionais de historiografia é uma tarefa quase impossível, pois não existem documentos, em sentido formal, que retratem ou descrevam de forma sistemática o surgimento do Congado no Brasil, nem mesmo registros de letras, partituras, tipos de dança ou organização dos grupos. Isso, muito especialmente, devido ao fato de que a oralidade é uma das características marcantes desse tipo de manifestação cultural.

Os cantos, as letras simples e repetidas, porém cheias de significados, os movimentos, as formas de vestir, os instrumentos e seus processos de fabricação, os ritmos, as interações interpessoais, as histórias orais, a ligação com a religiosidade, a referência a antepassados e outros elementos são características que constituem as manifestações do Congado e que, por sua própria natureza, não se inserem no paradigma tradicional de registro feito por meio da língua escrita.

Assim, na busca pelas origens do Congado no Brasil, parte-se para a análise e comparação de outros elementos que caracterizam esse tipo de manifestação cultural popular.

5 RECONHECIMENTO, AUTORRECONHECIMENTO, SUB-RECONHECIMENTO, NÃO RECONHECIMENTO.

Após a análise do termo congado e de figuras que representam sua relação com a sociedade à sua volta, cabe discutir se existe ou não o reconhecimento dessa manifestação cultural popular.

5.1 Reconhecimento

A concretização do interculturalismo em nosso ordenamento jurídico e na sociedade deve garantir que haja um diálogo efetivo entre as culturas e grupos culturais, com efetiva reciprocidade. Para que ocorra a participação política dos grupos nos mecanismos de preservação e incentivo à cultura, é necessário que haja **reconhecimento** desses grupos e manifestações culturais quer pelas políticas públicas ou pela própria sociedade e o Direito.

Fraser e Honneth (2003) trabalham as lutas por reconhecimento como associadas também à questão da distribuição, divergindo no ponto em que a primeira entende que reconhecimento e redistribuição não podem ser subsumidos um no outro, formando, portanto, um sistema dual. Já Honneth (2003, p.3) defende a ideia de que a distribuição é um derivativo do reconhecimento.

Segundo Honneth (2003, p.162/163), o reconhecimento pode passar por objetivos individuais ou coletivo/comunais, haja a tendência atual de que os grupos culturais – ou que formam uma identidade coletiva – lutem por reconhecimento na sociedade. Isso se dá em razão da discriminação social que alguns grupos sofrem e em razão do autoconhecimento, que permite uma comunidade integrada com uma história comum, linguagem e sensibilidade.

Ainda segundo o autor, existem três modos de reconhecimento: a) o reconhecimento individual na relação consigo mesmo; b) o reconhecimento nas relações interpessoais; c) reconhecimento em relação aos valores constitutivos de uma comunidade (HONNETH, 2007).

O reconhecimento, dessa forma, passa por vários níveis de relacionamento, pessoais e interpessoais, sendo caracterizado pela aceitação do outro enquanto alteridade, diferente, mas semelhante enquanto sujeito e capaz de travar um diálogo em um espaço de igualdade. O reconhecimento, portanto, passa pela aceitação da

diversidade e não da mera diferença (MAGALHÃES, 2011), pois a aceitação da diferença implica apenas a tolerância do diferente e não o reconhecimento do outro como interlocutor capaz de construir um diálogo efetivo com relações de igualdade.

Ao trabalhar as noções de reconhecimento, Honneth (1996) trabalha ainda o conceito de **reconhecimento jurídico**, pois vislumbra nesse mecanismo uma possibilidade de superação das desigualdades tradicionais e a integração igualitária de todos na comunidade:

A vida ética convencional de uma comunidade constitui um horizonte normativo no qual a multiplicidade de direitos e deveres individuais permanece ligada a tarefas valorizadas de forma diferente dentro de um sistema de cooperação social. O reconhecimento jurídico está, portanto, ainda situado hierarquicamente em relação à estima que cada indivíduo goza como portador de um papel, e essa relação somente se desfaz no curso de um processo histórico que submete as relações jurídicas aos requisitos da moralidade pós-convencional. (HONNETH, 1996, p.111).⁵

Em outras palavras, o Direito deve impedir que haja favorecimentos ou privilégios na sociedade em razão dos papéis sociais desempenhados, de modo a garantir que todos possam participar de forma igualitária da política da comunidade e mesmo do Estado.

A existência de uma diversidade cultural é dado de realidade protegido formalmente pelo ordenamento jurídico brasileiro. Tendo-se em vista, ainda, que a concretização do interculturalismo deva ser o elemento que mais atenda aos preceitos do Estado democrático tendente ao plurinacionalismo, o reconhecimento não pode ser apenas do indivíduo, mas também deve perpassar o nível coletivo do grupo ou comunidade, ou seja, os grupos devem ser reconhecidos por toda a sociedade e pelo Estado.

Destaque-se que o mero reconhecimento formal pode gerar reações negativas em relação a outros grupos culturais que não foram reconhecidos e ao próprio grupo. Como exemplo dessa reação negativa, existe o caso da medicina Kallaway, na Bolívia (FLORES MARTOS, 2005).

⁵ The conventional ethical life of such a community constitutes a normative horizon in which the multiplicity of individual rights and duties remains tied to differently valued tasks within a system of social cooperation. Legal recognition is thus still situated hierarchically, in terms of the esteem that each individual enjoys as the bearer of a role, and this linkage breaks down only in the course of a historical process that submits legal relations to the requirements of post-conventional morality.

A UNESCO reconheceu como patrimônio da humanidade as práticas da medicina de uma comunidade indígena boliviana chamada kallawaya. A partir do reconhecimento oficial pelo órgão internacional, as demais comunidades indígenas e suas respectivas práticas foram ainda mais excluídas e rechaçadas como “curandeirismo”, superstição, “bruxaria” e outros adjetivos negativos.

Por outro lado, os praticantes da medicina oficialmente reconhecida tiveram que se submeter a padrões e requisitos formais estabelecidos pela UNESCO para que permanecessem como titulares jurídicos desse reconhecimento internacional.

Segundo Flores Martos (2005), essa situação gera inconveniências também para os kallawayas, pois era exigido que os praticantes da medicina tradicional apresentassem um relatório mensal sobre suas atividades. Tal exigência desconsidera a realidade fática da medicina kallawaya, já que os seus mais tradicionais praticantes não sabem ler ou escrever e não se adequam às exigências formais da UNESCO.

Em Moçambique encontrou-se uma situação parecida em relação à medicina tradicional desse país. Atualmente o governo autoriza e regula a prática de medicina tradicional, desde que o “praticante” seja associado a uma das associações de medicina tradicional previamente reconhecida pelo Governo, e cumpra algumas obrigações, como se manter associado, pagar alguns tributos, realizar cursos de capacitação.

O que se observa é que uma parte considerável dos conhecedores da medicina tradicional não participa dessa formalização e fica à margem do governo, sendo considerada como “curandeiros”, pejorativamente, e recebendo ações de descrédito por parte dos órgãos de saúde.

O reconhecimento dessa medicina tradicional é apenas formal. Para se ter uma ideia, mesmo os “praticantes” de medicina tradicional, autorizados pelo governo, são denominados de “praticantes”, com uma carga pejorativa nesse termo, e jamais de médicos, pois a denominação é reservada apenas àqueles que possuem um diploma de medicina em instituição oficial de ensino.

Diante desses exemplos, tem-se que o reconhecimento formal ou oficial por parte do Estado e de organismos internacionais não implica necessariamente um reconhecimento efetivo dos grupos culturais, podendo, inclusive, gerar efeitos negativos sobre a cultura do próprio grupo e de outros grupos semelhantes.

O objetivo do presente trabalho é discutir o reconhecimento efetivo, e não meramente formal de manifestações culturais populares. Para tanto, ressalte-se que a existência de um grupo cultural, como tal, independe do reconhecimento meramente formal do Estado, mas o reconhecimento do grupo sobre si é importante para que seja reconhecido por outros sujeitos. Desnecessário dizer que essas exemplificações são contundentes quanto aos cuidados que se deve ter em face de formalizações que não correspondem às demandas e necessidades dos grupos de cultura popular. Não se deve esquecer que formalizações devem corresponder às características fáticas e valorativas desses grupos. Muito especialmente às suas demandas.

Atente-se que, embora seja necessário que o reconhecimento se realize em nível coletivo, o **autorreconhecimento** do próprio grupo, assim como ocorre com o indivíduo, é de extrema importância para que ele atinja o grau de reconhecimento coletivo e jurídico. Isso porque a formação da identidade cultural de um grupo ou de uma manifestação cultural se inicia pela formação e delimitação da sua própria identidade, o que ocorre a partir do momento em que o grupo se vê como diferente do ambiente e de outros grupos culturais.

A tomada de consciência de um grupo acerca de sua cultura ou identidade específica é o primeiro passo para sua afirmação enquanto sujeito diverso, que compartilha com outros sujeitos semelhanças e diferenças, capaz de interferir reciprocamente em outros grupos/culturas e no meio ambiente.

Já que o reconhecimento pode ocorrer em vários aspectos diferentes, o presente trabalho buscou analisar a existência de reconhecimento do Grupo de Guarda de Congado de Nossa Senhora do Rosário da Cidade de Santa Bárbara, de sua cultura e manifestação cultural, por parte do Estado, da sociedade e dos integrantes do próprio grupo.

5.2 Autorreconhecimento

O autorreconhecimento se caracteriza por meio da autoafirmação que o próprio grupo faz de si mesmo enquanto produtor cultural e concomitantemente aquele que frui diretamente do bem “produzido”, colocando-se em posição diferente dos demais grupos e manifestações culturais.

No caso do grupo de Congado de Santa Bárbara, observa-se que existe um autorreconhecimento marcado pela (re)afirmação de uma mitologia de fundação. O grupo apenas se reconhece a partir do elemento étnico de origem africana, pois seu mito de fundação se refere aos antepassados africanos, que conseguiram fazer com que a santa saísse das águas e acompanhasse o cortejo formado por eles. Nesse ponto de retomada do mito é comum a referência também à escravidão.

O componente familiar e de parentesco próximo do grupo, como já mencionado neste trabalho, é outro fator que corrobora o surgimento das empatias e afetos, que possibilitam o reconhecimento interno dos indivíduos como integrantes do grupo.

É comum a referência, entre alguns membros do grupo, de que o congado tem características de transmissão familiar – “meu pai era congadeiro, e eu e os meus filhos também” – e origem étnica negra – “no início congado era coisa de negro, branco não entrava”; “nós que somos negro agradecemos o fim da escravidão”.

Em especial a referência ao elemento étnico é uma característica marcada desde muito por quem relata ou estuda o congado. Como exemplo, uma reportagem de 1959 sobre o Congado de Ubá ressalta a composição do grupo por pessoas negras e afirma que não foi fácil um jornalista branco ter acesso ao grupo para realizar a matéria (RORIZ, 1959):

O homem estava obstinado. Que branco não podia entrar nos secretos esconderijos dos “Vassalos”. Mas... jornalista é jornalista e, daí a pouco, estávamos lá. Uma sala pequena, um altar tosco, profusamente enfeitado de bandeirolas e lanternas coloridas, luzes feéricas e efigies de Nossa Senhora do Rosário e Santa Efigênia, além de uma de São Benedito. (RORIZ, 1959, p. 28)

O elemento étnico, como pode ser observado, é parte constituinte da identidade do grupo, tanto pela marcação de diferenças em relação a outros grupos culturais (TAYLOR, 1994) quanto pela referência aos povos considerados fundadores da cultura nacional (RIBEIRO, 1978).

As relações interpessoais dentro do grupo, bem como as funções desempenhadas por cada membro transcendem os momentos das apresentações, interferindo na convivência diária entre os congadeiros. Um dos “guardas de fila”, por

exemplo, explica que sua função não é apenas organizar a fila e conduzir o cortejo e deslocamentos durante as apresentações, mas também interferir e repreender algum integrante mais jovem que faça algo reprovável pelos valores do grupo, mesmo que seja em uma situação diferente do contexto da manifestação cultural popular.

Além desses fatores, uma grande parte do grupo reside no bairro São Vicente e imediações, fator que atua como facilitador para ampliar a convivência diária dos integrantes do grupo de congado.

Cabe ainda destacar a existência de um registro em cartório da existência do grupo e seu estatuto, bem como seu cargo e organização interna. A veemência com que o atual tesoureiro do grupo afirma que estão registrados e regularizados em cartório é um fator que chama a atenção para a tentativa de afirmação do grupo perante outros grupos da sociedade.

Nesse ponto, interessa observar que o direito é utilizado pelo grupo como um meio para se obter o reconhecimento formal enquanto grupo. A construção da identidade interna do grupo não necessitaria de uma formalização externa, mas, paradoxalmente, a valorização do aspecto formal do direito torna-se um elemento de reafirmação interna da própria identidade cultural do grupo.

Em outras palavras, no momento em que o grupo utiliza os meios jurídicos disponibilizados pela cultura padrão e esta reconhece sua existência, surgem elementos positivos da cultura minoritária que permitem uma elevação da autoestima (CORTINA, 2005) dos indivíduos do grupo e seu autorreconhecimento enquanto integrante dessa cultura.

A organização da Festa de Nossa Senhora do Rosário, no mês de outubro de cada ano, bem como a participação do grupo em outros eventos organizados pelos demais grupos em todo o estado de Minas Gerais também reafirmam a tentativa do grupo de se autoafirmar enquanto grupo de Congado.

Diante de todos esses fatores, é de se concluir que existe um autorreconhecimento por parte do grupo. No entanto, esse autorreconhecimento não é completo, uma vez que, embora se reconheçam como grupo de manifestação cultural de origem africana, os integrantes do grupo se dizem católicos, sem reconhecer a existência de um sincretismo religioso que por vezes beira o profano.

O reconhecimento que o grupo tem sobre si revela formas e estratégias de sobrevivência da própria cultura diante da aculturação por outra cultura dominante.

Existe uma tensão permanente entre elementos vindos de outra cultura e elementos considerados tradicionais, que por vezes podem fazer parte de tradições inventadas. A celebração de uma missa conga, por exemplo, é um ponto de referência ao catolicismo, mas, concomitantemente, é apenas um dos eventos que ocorrem nas celebrações culturais de religiosidade que acontecem por parte do congado em dias festivos.

5.3 Reconhecimento por parte da sociedade e da igreja

Além de ser uma manifestação de caráter popular, o congado também possui aspectos religiosos intrínsecos e constitutivos de sua própria manifestação. Não é apenas por meio da observação e estabelecimento dos santos de devoção e padroeiros de cada grupo de congado, moçambique ou marujada que se torna possível fazer uma alusão à religiosidade que envolve a manifestação cultural estudada.

Os congadeiros, em geral, não se dizem praticantes de uma religião afro-brasileira ou de caráter alternativo, mas se afirmam como católicos. A expressão de devoção a Nossa Senhora do Rosário, tanto nos termos, cantos, rezas, estandartes e aparatos para as roupas denotam a ligação explícita com o catolicismo.

O grupo de Congado de Santa Bárbara, por exemplo, carrega no próprio nome, oficialmente registrado em Cartório, a referência à santa: Guarda de Congado Nossa Senhora do Rosário de Santa Bárbara:

FIGURA 9: Estandarte de Guarda de Nossa Senhora do Rosário de Santa Bárbara-MG.



Fonte: Foto tirada durante apresentação do Grupo de Congado na Cidade de Catas Altas, em 22 de novembro de 2009.

As referências ao catolicismo também se manifestam nos cantos:

“Oh, minha gente, acabou o cativoiro
Agradeça a Santa Efigênia,

Porque a liberdade foi ela quem deu”⁶

Um dos pontos marcantes da relação existente entre o congado e o catolicismo é a realização da “missa conga”, com participação do grupo de congado de Santa Bárbara e demais grupos convidados de outras cidades.

A respeito da missa conga vale ressaltar que, mesmo havendo a possibilidade de participação do grupo em um dia de missa festiva, a participação é restrita e controlada, não havendo pleno reconhecimento da manifestação popular do congado por parte da Igreja em seus rituais.

FIGURA 10: Missa Conga na cidade de Santa Bárbara-MG.



Fonte: foto tirada durante a cerimônia de Missa Conga realizada na cidade de Santa Bárbara-MG, em 17/10/2011.

Durante a realização da missa, os integrantes dos grupos ligados ao congado foram acomodados no centro do ginásio esportivo onde ocorreu a celebração.

⁶ Verso cantado durante as apresentações da Guarda de Congado de Nossa Senhora do Rosário de Santa Bárbara.

Mesmo sendo uma missa oficialmente dedicada à participação do congado, após os integrantes terem sido acomodados, o padre que realizou a celebração por diversas vezes solicitou que os congadeiros fizessem silêncio, deixassem seus instrumentos no chão e não os tocassem enquanto se prosseguia a missa. Nota-se que tal atitude do padre contraria uma das características do congado que é a musicalidade em ritmo mais festivo e/ou acelerado, especialmente conduzido por instrumentos de percussão, como tambores e caixas.

Na mesma celebração, o padre ainda restringiu e limitou a duração de alguns cantos que, embora com estrofes curtas, são caracterizados pela repetição do refrão por várias vezes. Além disso, a participação dos congadeiros na missa conga praticamente se reduziu a cantar em alguns momentos da celebração, já previamente compostos por cantos em ocasiões de celebrações ordinárias.

O que se verifica, portanto, é que não há um reconhecimento efetivo do congado por parte da igreja, haja vista que a realização da missa conga é limitada para os congadeiros, sendo o ritual totalmente conduzido pelo padre. Observa-se ainda que a missa é realizada apenas uma vez ao ano, por ocasião da celebração da festa de Nossa Senhora do Rosário, em meados de outubro.

Segundo Pereira (2005), a missa conga também sintetiza a religiosidade em sincretismo com o profano, pois é uma tradição inventada recentemente para associar os rituais do congado aos rituais do catolicismo:

Assim, a rigidez da tradição inventada (que, por um lado, realça a liturgia em detrimento do Congado) não está isenta de vir a se tornar uma tradição reinventada (que, por outro lado, poderá permitir uma maior ingerência das manifestações populares na liturgia). Enfim, o fenômeno da Missa Conga demonstra que o panorama do sincretismo no Congado se exprime como um rosário de muitas fés. A pluralidade de ritos e de orientações é vivida pelos devotos como uma forma coerente de apreensão do sagrado e do Candombe, por sua vez, espelha essa característica através de mecanismos próprios de organização. (PEREIRA, 2005. p.474)

Observa-se, contudo, que a chamada missa conga realizada na cidade de Santa Bárbara não corresponde às missas congas realizadas em outras cidades do estado de Minas Gerais. Em outras cidades, como em Sabará, a missa é

compartilhada com um dirigente do congado, que atua de forma mais ativa na celebração⁷.

Também a cerimônia de coroação do novo rei e rainha congos é realizada na igreja, porém após a missa, almoço com todos os participantes do congado e do cortejo, sem a presença do padre ou de algum representante oficial da igreja.

Observe-se, por exemplo, as figuras abaixo:

FIGURA 11: Rei e Rainha Congos em cortejo para coroação dos novos Rei e Rainha Congos Festeiros.



Fonte: foto tirada em 17/10/2010, durante a festa de Nossa Senhora do Rosário em Santa Bárbara.

⁷ Alguns vídeos podem ser observados no site www.youtube.com.

FIGURA 12: Imagem de Nossa Senhora do Rosário em cortejo.



Fonte: Foto tirada em 17/10/2010, durante a festa de Nossa Senhora do Rosário em Santa Bárbara-MG.

Como se pode perceber, não há a presença de padre ou mesmo de outros representantes da Igreja durante o cortejo que culminará na coroação dos novos Rei e Rainha Congos. A participação da sociedade em geral também costuma ser bastante restrita. A maior parte dos componentes do cortejo é formada pelos integrantes do próprio grupo de Guarda de Congado e por integrantes de outros grupos visitantes, apesar das festividades sempre ocorrerem em dia de domingo.

Um ponto importante acerca da realização da missa conga, mesmo essa não contando com participação e interação efetiva entre o grupo e membros da Igreja, é o fato de que ela demonstra a tensão entre preservação das tradições culturais e aculturação.

Se de um lado a missa conga evidencia uma espécie de “subordinação” da manifestação cultural do grupo em relação ao catolicismo, de outro lado é uma forma de catalisar a pressão de uma cultura externa para a manutenção de sua própria cultura. Ao se declararem pertencentes e praticantes do catolicismo, o grupo de congado encontra um espaço à margem dos espaços institucionalizados em que

pode manter elementos culturais tradicionais próprios, como a música e cantos tocados em tambores e em ritmos acelerados e festivos.

O cortejo e procissão com a imagem de Nossa Senhora do Rosário também permite ao grupo promover a cerimônia de coroação do Rei e Rainha congos sem que esta seja interpretada pela sociedade como meramente profana. A coroação, portanto, com todos os seus símbolos e elementos é uma forma de resistência da cultura do congado diante do catolicismo.

A restrição à participação na missa, bem como a ausência dos representantes da Igreja na cerimônia de coroação dos novos reis do Congado denotam que não há um reconhecimento efetivo – ou o **não-reconhecimento**⁸ – das manifestações culturais do Congado por parte da igreja e da sociedade. Quando muito, pode-se dizer que existe um **sub-reconhecimento**⁹ das manifestações do grupo de congado.

O não-reconhecimento é a negação veemente do outro enquanto sujeito e alteridade, ou seja, não se visualiza o outro como capaz de dialogar ou argumentar de forma válida. Nesse sentido, ocorre, no máximo, a tolerância aos grupos, às manifestações e aos indivíduos diferentes, sendo-lhes reputada uma valoração negativa ou menor em relação à cultura oficial ou padrão da sociedade.

Já o sub-reconhecimento implica um reconhecimento não efetivo, um reconhecimento falho, incompleto, em que não se reconhece todos os aspectos da cultura ou grupo como válidos, um reconhecimento incorreto, trazendo uma distorção das características do grupo ou manifestação cultural.

No caso da Guarda de Congado de Santa Bárbara, existem elementos que confirmam que a sociedade não reconhece efetivamente o grupo, ou seja, há um sub-reconhecimento. Parte das pessoas, especialmente aquelas que moram longe do bairro São Vicente – que, como já explicado, concentra boa parte dos integrantes do grupo – não sabe explicar ou identificar o que seria o Congado, enxergando a manifestação como curiosidade folclórica ou folguedo, sem grandes repercussões nos valores da cidade.

Interessante observar o relato dos integrantes do grupo que, por ocasião da realização da Festa de Nossa Senhora do Rosário, poucas são as pessoas do centro da cidade que participam dos festejos. Existe ainda a referência de que, ao

⁸ *Unrecognition* (HONNETH, 1996).

⁹ *Misrecognition* (HONNET,H 1996).

“tirarem uma ajuda”¹⁰ a comunidade local do bairro São Vicente é a que mais contribui com donativos, sendo que as pessoas de outros bairros pouco colaboram para a festa.

O pedido de donativos se dá em razão da tradição de os “reis festeiros”, escolhidos anualmente, serem os responsáveis por organizar a Festa de Nossa Senhora do Rosário e, com ela, oferecer alimentação para os integrantes de outros grupos de congado que vêm participar da festa.

Observa-se, dessa forma, que não há uma integração das pessoas da cidade com essa manifestação de grande valor cultural para a localidade.

A utilização de alguns elementos pelo congado que inicialmente seriam de origem “profana”, como a utilização de tambores e caixas durante a missa e o uso de alguns objetos associados à proteção individual, nem sempre relacionados à tradição do catolicismo, como rosários, cruzes e espelhos, em princípio sugerem um reconhecimento por parte da Igreja. Essa afirmação, contudo, não é ratificada, pois o que se tem é uma tolerância a alguns desses elementos e uma repressão velada a outros. Os tambores são tocados durante a missa, mas sua atividade limitada. São aceitos os rosários e imagens de santo, objetos eminentemente ligados ao catolicismo, como item de proteção. Por outro lado, a utilização de missangas e mesinhas, elementos tipicamente encontrados nas culturas afro-brasileiras, é criticada e rejeitada, inclusive por pessoas que compõem o próprio grupo de congado.

Tudo isso, portanto, corrobora a afirmação de que o congado possui vários de seus aspectos rejeitados pela Igreja diante do catolicismo, sendo que apenas alguns aspectos são formalmente aceitos ou tolerados. Há dessa forma, um sub-reconhecimento por parte da Igreja que, por vezes, beira ao não-reconhecimento do grupo.

Interessa ainda observar que, na cidade de Santa Bárbara, existe uma igreja católica dedicada a Nossa Senhora do Rosário. Essa igreja, porém, não vem sendo utilizada pelo grupo de congado da cidade, uma vez que o prédio está interdito aguardando reformas e restauração. Note-se que a cidade é considerada uma cidade turística e, como tal, possui interesse na preservação do prédio que a

¹⁰ Os integrantes da Guarda de Congado fazem questão de não chamar a atividade de pedir donativos para a festa de “pedir esmolas”, pois, segundo os relatos, a pessoa deve contribuir “de coração, de boa vontade”.

exemplo de outros prédios históricos setecentistas e oitocentistas são tombados pela municipalidade. Alguns prédios já foram restaurados, enquanto a Igreja do Rosário ainda aguarda a liberação de verbas para tanto.

Atualmente, a festa de Nossa Senhora do Rosário é realizada na Igreja de São Vicente, o que, literalmente, retirou a manifestação do congado do centro da cidade para a periferia, nas imediações de um dos bairros onde se concentram um número considerável de congadeiros.

Tal situação transmite a mensagem de que a cidade, embora não proíba a realização das manifestações do congado, também não o reconhece plenamente, afastando-o de sua convivência central e relegando-o às margens da cidade, assim como a maioria de seus integrantes.

Note-se que a colocação do Congado às margens da cidade é uma prática que possui correspondente em tempos mais remotos. Basta observar o quadro de Debret (Figura 7) para se ter esse exemplo. Em primeiro lugar, a corte da Festa de Nossa Senhora do Rosário está instalada na rua, do lado de fora do prédio e não no prédio da Igreja, em “tronos” e altares improvisados. Observe-se, pois, que o grupo é deslocado para fora do prédio, embora a existência do grupo e a realização da festa possuam uma ligação direta com a igreja. Além disso, um cachorro da rua urina aos pés da mesa onde fica situado o vasilhame para recepção de esmolas.

A figura do pequeno cachorrinho no referido quadro traz uma metáfora da situação do congado no meio da sociedade da época: era permitido aos negros se vestirem de reis, montarem sua própria corte, com toda ornamentação condizente, porém o significado simbólico de que isso poderia ter ficava restrito aos integrantes do Congado. A sociedade não reconhecia, ou melhor, sub-reconhecia o Congado, apenas tolerando a participação, sem a consideração do grupo e da cultura como interlocutores num espaço de igualdades de diálogo. Nota-se que as pessoas que contribuem com esmolas ficam no canto direito do quadro, afastadas da centralidade da figura e da festa representada pelo pintor. Tal situação denota a baixa interação entre a sociedade e o grupo de congado. A sociedade apenas “assiste” ao grupo em sua manifestação cultural, sem lhe reconhecer como cultura igualmente importante, embora com características e valores diferentes.

Outro ponto retratado no quadro é o fato de que o rei e rainha utilizam seus ornamentos reais, porém possuem a necessidade de pedir esmolas para a realização da festa. Isso demonstra que, embora haja a figura simbólica de um

reinado, este não possui elementos de efetivo poder. Um aspecto importante a se destacar nesse ponto é o de que, atualmente, o grupo de congado de Santa Bárbara enxerga como pejorativo o fato de “pedir esmolas”, mas aceita as ajudas porventura oferecidas pela comunidade. O grupo prefere utilizar expressões como “tirar uma ajuda”. Percebe-se, portanto, que o fato de pedir esmolas traz um tom negativo ao rei congo retratado na figura, pois quem pede esmolas não tem poder e precisa da ajuda de outros para realizar algo.

5.4 Reconhecimento pelo Estado

Em relação ao reconhecimento do grupo por parte do Estado, a situação é bastante complexa, pois, como se viu, a proteção e incentivo à cultura é algo que aparece formalmente em nosso ordenamento jurídico desde o âmbito constitucional, passando pelas esferas federal, estadual e municipal.

Já se discutiu em outro trabalho sobre a inexistência de reciprocidade de poderes (BOBBIO, 1998) entre os pequenos produtores culturais no setor de audiovisual diante dos mecanismos de incentivo à cultura no Estado de Minas Gerais (FELISBERTO, 2009). No mesmo trabalho, a partir da ideia de Recaséns Siches (1970) e dos textos legislativos sobre o tema, ainda se discutiu sobre o significado e abrangência do termo cultura para o sistema jurídico do Estado, podendo ser entendido como tudo aquilo que é feito pelo homem, expresso em bens materiais ou imateriais, e que configura os modos de criar, fazer e viver de uma sociedade, transmitidos de geração em geração e que supõe uma referência à identidade, ação e memória de uma sociedade (FELISBERTO, 2009, p. 36).

O reconhecimento do público e dos pequenos produtores culturais, como agentes da produção cultural, por parte do Estado é, pois, fundamental para que haja a reciprocidade de poderes dos produtores diante do Estado, dos incentivadores, de outros produtores e do público, tanto no acesso aos recursos disponibilizados pelos mecanismos de incentivo à cultura, como em relação à orientação da política cultural.

Dessa maneira o reconhecimento do público e dos pequenos produtores como participantes da política cultural num espaço de igualdade implica participação política e pode ser manifestada de várias formas, seja por meio da composição paritária e rotativa de órgãos colegiados de decisão no setor cultural,

seja por meio de consultas públicas, por meio de reivindicações ou outras formas de participação.

O reconhecimento desses sujeitos como agentes da política cultural dentro de uma área de igualdade contribui ainda para a construção e afirmação das identidades e da alteridade, na medida em que proporciona a organização das pessoas em grupos culturais, que inclusive podem articular entre si. A formação de redes complexas de interação entre grupos favorece o diálogo para a construção democrática de uma política cultural e ainda proporciona que grupos diversos ajam em conjunto na defesa de interesses de um pequeno grupo, que isoladamente não teria voz no cenário de tomada de decisões. Assim, não há apenas a possibilidade de resistência, como propõe Santos (2003, p. 35), como ainda se torna factível a participação efetiva desses grupos na tomada de decisões políticas dos órgãos oficiais.

Ressalta-se novamente que o reconhecimento efetivo de uma cultura ou de um grupo por parte da sociedade é um dos elementos constitutivos da identidade e da alteridade, pois a imagem que um grupo tem de si mesmo é construída também com o auxílio da imagem que a sociedade tem desse grupo:

A tese é que a nossa identidade é parcialmente moldada pelo reconhecimento ou sua ausência, muitas vezes pelo *não* reconhecimento dos outros, e assim uma pessoa ou um grupo de pessoas pode sofrer danos reais, distorção real, se as pessoas ou a sociedade em torno deles reflete de volta para eles um confinamento ou humilhação ou uma imagem desprezível de si mesmos. (TAYLOR, 1994. p.25)¹¹

Nesse ponto a atuação do Estado pode se tornar fundamental, pois, ao se colocar diante de uma situação em que um grupo ou manifestação cultural não seja reconhecido pela sociedade, o direito pode se transformar em um mecanismo eficiente para a preservação e proteção desse grupo ou cultura. Assim, por vezes ocorre na demarcação de áreas indígenas e de quilombos. Nesse processo o

¹¹ "The thesis is that our identity is partly shaped by recognition or its absence, often by the *mis*recognition of others, and so a person or group of people can suffer real damage, real distortion, if the people or society around them mirror back to them a confining or demeaning or contemptible picture of themselves." (TAYLOR, 1994. p.25)

Estado reconhece a existência de uma comunidade étnica cujas origens se fundam em raízes ameríndias ou afro-brasileiras e delimita juridicamente o território pertencente à comunidade, de modo a conferir uma proteção jurídica diante de outros atores sociais. Em outras palavras, o Direito se coloca como meio que permite a proteção dessas comunidades para que elas possam se manter e permanecer com sua própria cultura.

Diante disso, destaca-se novamente que o reconhecimento meramente formal por parte do Estado pode trazer prejuízos para o próprio grupo e demais grupos culturais. Ressalta-se, ainda, que a existência do grupo por si mesmo independe do reconhecimento do Estado. Contudo, pela própria realidade fática, o grupo está inserido em uma sociedade regida pelo Estado, não podendo, pois, ignorar esse fato. Observa-se, da mesma forma, que a formação da identidade do grupo também depende de sua interrelação com outros grupos, com a sociedade e com o Estado. Não podendo isso significar submissão a uma cultura hegemônica.

É necessário, ainda, que ocorra o reconhecimento não apenas por parte dos demais produtores e grupos culturais, mas também que haja reconhecimento por parte do Estado porque é este que tem o poder de legislar e destinar recursos de tributos e outras fontes para os mecanismos de incentivo à cultura, estabelecer diretrizes e orientações sobre política cultural mais duradouras, bem como garantir a participação de todos os grupos legitimados na tomada de decisões a respeito do tema.

O reconhecimento por parte do Estado se apresenta tão importante que Santos (2003, p. 38) afirma que a “resistência” dos grupos só terá possibilidade de sucesso “na medida em que sejam capazes de alcançar esse reconhecimento e essa legitimidade por parte do Estado”.

O fato de o Estado reconhecer os grupos culturais e possibilitar sua participação política não pode ser visto como mera benesse. Sendo a cultura representativa de um grupo/sociedade, ela deve ser preservada por seu valor em si, enquanto elemento que constitui e é constituída por uma comunidade, um grupo cultural, uma sociedade:

Por ora nós encaramos a ideia de que as práticas culturais constitutivas de uma comunidade, modo de vida, e a orientação de valor merecem uma forma especial de apreciação que não pode ser derivada do princípio da igualdade de tratamento.

Uma cultura deve gozar da estima social não porque não deve ser prejudicada face à cultura da maioria, mas porque, por si só, representa um bem que a sociedade deve reconhecer. (HONNETH, 2003. p. 166/167) ¹²

O reconhecimento das culturas e manifestações culturais por parte do Estado deve se dar sem que interfira no conteúdo dessas culturas/produções culturais, pois possuem um valor independente de conteúdo específico. Essas culturas/produções culturais são importantes e devem ser reconhecidas porque manifestam e ajudam a construir a identidade de um grupo ou sociedade, bem como ajudam a construir e reconhecer a alteridade. O reconhecimento por parte do Estado ainda se justifica pelo fato de que é capaz de garantir a participação dos grupos culturais legitimados nos rumos da política cultural.

Um Estado que, para além de democrático, pretenda-se plurinacional, portanto, deve reconhecer a existência de grupos culturais/culturas/manifestações culturais diversas, bem como garantir sua participação política, pois a democracia é construída por meio de um processo dialógico entre os sujeitos que compõem a sociedade e o próprio Estado.

Em outras palavras, o reconhecimento efetivo e não meramente formal por parte do Estado é importante porque o grupo cultural também faz parte do Estado e, como tal, deve ter garantido o seu direito de participar das decisões políticas. Se a sociedade não reconhece espontaneamente o grupo ou manifestação cultural popular, deve ser possibilitado e garantido a esse grupo um espaço para que tenha voz nos rumos do Estado, assim como a outros grupos.

Não se quer dizer, entretanto, que o grupo cultural tenha que participar de forma ativa de todas as decisões políticas, mas deve ser a ele garantido um espaço de participação para que possa construir decisões que lhe sejam concernentes.

Uma vez que o Estado se propõe democrático e plural, deve haver a representatividade de todos os grupos que o compõem, sem que haja a determinação prévia de um grupo ou padrão hegemônico e diferenciado dessas práticas populares.

¹² "For now we face the idea that the cultural community's constitutive practices, way of life, and value orientation deserve a special form of appreciation that cannot be derived from the principle of equal treatment. One's culture should enjoy social esteem not because it should not be disadvantaged vis-à-vis the majority culture, but because it in itself represents a good the society should acknowledge." (HONNETH, 2003. p. 166/167)

No caso do grupo de Guarda de Congado estudado, como não existe o reconhecimento efetivo por parte da sociedade e sua conseqüente participação e contribuição, o grupo por vezes enfrenta dificuldades financeiras para realizar sua manifestação cultural. Existem gastos para a manutenção dessa cultura, como aquisição e reparação de instrumentos musicais, transporte para apresentações em outros municípios, alimentação para os dias de apresentação, materiais para confecção de roupas e adereços, dentre outros gastos relacionados.

Diante desses fatores e da previsão jurídica constitucional de incentivo e preservação de todas as formas de manifestações culturais que constituem o país, o Estado, por meio de seus mecanismos jurídicos, deve possibilitar a destinação de verbas para cobrir alguns gastos do grupo enquanto representante de uma manifestação cultural popular de uma comunidade.

O reconhecimento por parte do Estado, contudo, deve ser efetivo e, para tanto, os mecanismos de incentivo devem estabelecer regras que não descaracterizem ou inviabilizem o acesso por parte do grupo. Nesse sentido, o Estado não pode adotar um procedimento extremamente burocrático ou com exigências meramente formais para conceder verbas ou incentivos aos grupos, como a exigência de participação de editais exclusivamente por meio de processos protocolados e processados via sistema digital.

Os meios de incentivo e proteção à cultura destinados à manifestação cultural popular dos grupos deve se orientar por uma decisão conjunta entre Estado, grupos e demais representantes da sociedade, sem que haja a imposição de que os grupamentos culturais tenham que se adequar em todos os aspectos e formas a regras prévia e genericamente estabelecidas pelo Estado.

Por se tratar de um grupo local, no caso da Guarda de Congado de Santa Bárbara, medidas como a inclusão dos festejos do grupo no calendário oficial de eventos da cidade e do estado e a divulgação do grupo em campanhas institucionais de turismo e identidade cultural são algumas das formas de se incentivar e proteger essa manifestação.

Além disso, alguns recursos, em razão do valor, poderiam ser destinados ao grupo utilizando-se as previsões legislativas de dispensa de licitação, como seria o caso para fornecer alguns materiais para fabricação de adereços, transporte e alimentação para apresentações.

Outras formas de incentivar e proteger a manifestação cultural do grupo e, concomitantemente, promover o seu reconhecimento por parte da sociedade seria a sua inclusão e participação em projetos coletivos do município e região. Seria o caso, por exemplo, de proporcionar a participação e integração do grupo no projeto municipal que objetiva o ensino e aprendizagem de música e canto em escolas públicas municipais.

A discussão, contudo, não se esgota com o questionamento acerca do reconhecimento por parte do Estado e acesso aos mecanismos de incentivo à cultura ou com a definição acerca do termo cultura. Ao se discutir o tema, o público surge como sujeito importante da produção cultural. Ele não apenas frui os produtos culturais, como também influencia e participa de sua produção.

A atuação do público em alguns eventos culturais passa a se misturar de forma indivisível com a atuação dos realizadores. É o caso das manifestações culturais populares, como o congado.

O grupo de Guarda de Congado da Cidade de Santa Bárbara, em Minas Gerais, realiza festas anuais em homenagem a Nossa Senhora do Rosário, santa padroeira do referido grupo. Essas festas são realizadas independentemente de incentivo oficial do Estado e feita com recursos dos próprios integrantes do Congado e de pessoas da comunidade local.

A Prefeitura Municipal da Cidade, por meio da presidente do Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural, informou que fornecia para o grupo de Congado apenas uma ajuda de custo de transporte para a realização das apresentações do grupo de congado em outras cidades do estado. Embora tenha sido criada uma lei municipal que prevê a implantação de um Sistema Municipal de Cultura, o mesmo ainda não se encontra em funcionamento. Também não são publicados editais para liberação de recursos para projetos culturais.

Outros custos com as viagens para apresentação do grupo, como alimentação, são arcados pelo próprio grupo ou pelos grupos que organizam as festas para a participação do Congado.

O que se percebe, portanto, é que há uma fusão indissociável entre aqueles que realizam a festa e aqueles que participam e usufruem dela. Tendo em vista que o Congado é uma manifestação cultural bastante difundida nas cidades do interior de Minas Gerais, seria fácil de se supor que tais manifestações recebessem

incentivos do Estado para a sua preservação e realização. Contudo não é o que acontece.

Tais manifestações, embora evoquem para si a origem de uma cultura com raízes africanas e traços culturais marcantes, não conseguem o reconhecimento oficial do Estado e, muitas vezes, nem mesmo o reconhecimento de parte significativa de boa parte da população.

Não se pode também olvidar que o acesso e utilização dos mecanismos de incentivo à cultura implicam a participação política (PIZZORNO, 1975) em um Estado democrático de Direito. Nesse sentido, a participação de manifestações culturais populares religiosas possibilita o autorreconhecimento dessas manifestações enquanto merecedora de proteção e incentivo previstos constitucionalmente.

No caso do grupo de Guarda de Congado de Nossa Senhora do Rosário, a referência a uma “estória” de fundação pautada por supostas origens e raízes negras/africanas forma um mito no qual se afirma o autorreconhecimento por parte do próprio grupo.

Dentre os integrantes do referido grupo predomina os biótipos negro e moreno. Ao contar a história do Congado, o ex-presidente marca em sua fala que o Congado se originou com um episódio na “Europa”, no qual apareceu uma Nossa Senhora às margens de um rio. Vários teriam sido aqueles que foram venerar a santa, mas foi apenas quando os negros pobres e escravos, cantando e tocando os seus tambores, apareceram é que a santa teria se manifestado e os acompanhado em cortejo até o altar de uma Igreja na cidade. O fato de a santa possuir um rosário nas mãos fez com que recebesse a denominação de Nossa Senhora do Rosário, santa fortemente ligada à cultura afro no Brasil. A tradição dos escravos homenagearem Nossa Senhora do Rosário teria sido trazida para o Brasil com os escravos africanos.

Essa explicação não foi confirmada por referências ou estudos históricos a respeito do surgimento do Congado ou da origem da veneração da Santa pelos negros no Brasil.

Também não foram encontradas fontes históricas em Moçambique que possibilitassem afirmar a existência de uma ligação direta entre os antigos habitantes daquele país que vieram para o Brasil como escravos e a manifestação cultural do Congado.

Buscando dados junto a populares, órgãos governamentais, universidade, institutos culturais e embaixadas, não foram localizadas quaisquer manifestações culturais populares que pudessem ser relacionadas diretamente com as origens do Congado no Brasil como sendo procedente da África. Encontrou-se, por outro lado, alguns elementos das manifestações culturais em Moçambique próximos às características do Congado.

É possível concluir que as afirmações de integrantes do congado no sentido de que as origens da manifestação cultural são de raízes africanas é antes uma forma de se autoafirmarem a partir da construção de um mito de fundação, que reforça a legitimidade do grupo, tornando-se um fator importante de reconhecimento e autorreconhecimento.

As formas de escravização que ocorreram em Moçambique e nas demais colônias portuguesas na África ajudam a explicar a falta de uma manifestação cultural popular diretamente relacionada ao Congado. Muitos dos escravos eram enviados para as várias colônias e muitas vezes não encontravam outros integrantes de sua cultura e religião para dar continuidade a suas manifestações particulares.

Cascudo (1998, p.243) também afirma que os autos de congo ou congado, tal como existem no Brasil, não existiram na África, sendo uma criação dos escravos já em território brasileiro.

Em Moçambique, local escolhido para realizar pesquisa de campo e levantar as possíveis origens africanas do Congado, observou-se não haver uma manifestação cultural correspondente no país, especialmente na província de Maputo, cuja capital tem o mesmo nome.

Em Moçambique as referências culturais mais próximas do congado encontradas foram as manifestações das chamadas Igrejas Ziones. Essas igrejas pertencem a religiões que incorporam crenças e rituais étnicos, considerados de origem "africana", sendo que existiam vários grupos étnicos e culturais no país. Também incorporam elementos, crenças e rituais das diversas igrejas cristãs que possuem sede no país, dentre elas a Católica Romana, a Católica Grega, a Cristã Holandesa, dentre outras.

Segundo informações da diretora do Departamento para Assuntos Religiosos, ligado ao Ministério da Justiça daquele país, existem em Moçambique atualmente mais de 700 (setecentas) igrejas registradas, muitas delas oriundas de

separações de outras igrejas. Esse órgão teria como função registrar e catalogar as religiões/igrejas existentes no país. O registro permite a isenção de alguns tributos.

Tentou-se localizar alguma igreja zione na cidade, mas as tentativas restaram frustradas. Como são igrejas pequenas, com poucos seguidores, os locais que lhes servem como templo geralmente se localizam em uma casa ou quintal de alguém, sem a identificação simbólica visível de que se trata de um templo de igreja. Mesmo em excursão pelo bairro Mafalala, um dos mais antigos e mais pobres da cidade de Maputo, não foi possível localizar uma igreja zione.

Diante das informações obtidas por meio de vários interlocutores, tentou-se localizar algum grupo zione praticando um ritual à beira mar, nas praias da cidade. As incursões nas praias permitiram localizar efetivamente um único grupo zione, que não se mostrou muito aberto a dialogar e menos ainda a responder às perguntas formuladas.

Obtiveram-se informações de que as práticas de rituais na praia pelos grupos ziones eram mais comuns nas províncias ao norte do país, contudo as fortes chuvas destruíram estradas e impediram o acesso a algumas regiões.

Diante das informações obtidas, optou-se por concentrar a busca de dados nos documentos e textos locais, bem como na entrevista com pessoas locais, mesmo que não diretamente ligadas aos ziones.

Um ponto interessante das igrejas ziones é o sincretismo religioso e a presença de alguns elementos e rituais cristãos nessas religiões, embora, diferentemente do que acontece com o Congado no Brasil tais igrejas não são “reconhecidas” ou mesmo integradas formalmente como manifestação participante do catolicismo. Observe-se na figura abaixo, um detalhe de adereço utilizado em cerimônia por uma igreja zione. Nota-se a presença de um crucifixo, elemento tipicamente cristão:

FIGURA 13: Símbolo utilizado por igrejas ziones.



Fonte: MACILAU, Revista Indico, 2012. p. 57.

Já no Brasil, a mistura de adereços não católicos com as vestimentas dos integrantes dos grupos de congado, marujada e moçambique não interfere na autoafirmação dos grupos em relação à sua identidade enquanto praticantes do catolicismo. Observe-se a figura abaixo:

FIGURA 14: Congadeiro, um dos dançantes mais antigos da Guarda de Congado de Nossa Senhora do Rosário de Santa Bárbara.



Fonte: Foto tirada em 17/10/2010, durante a festa de Nossa Senhora do Rosário em Santa Bárbara-MG.

A utilização de imagens e espelhos nas vestimentas dos integrantes do grupo é uma característica não pertencente ao catolicismo, pois estão, regra geral, associados à proteção individual, especialmente em relação a forças “sobrenaturais” como os chamados “mau-olhado” ou mesmo “coisas ruins”.

Na figura acima, outro elemento que chama atenção é a presença da gravata juntamente com a indumentária do congadeiro. Ela representa a intervenção de uma cultura europeia moderna no meio de uma manifestação cultural tradicional voltada às raízes africanas. Por outro lado, também representa a apropriação que o congadeiro faz de um elemento que passa a ser utilizado como enfeite juntamente com as fitas coloridas e o saio, como elemento que confere solenidade e importância à sua própria manifestação cultural.

Um ponto que chama a atenção das histórias acerca das igrejas ziones são os relatos acerca de pessoas que passaram vários anos debaixo das águas – do rio ou mar –, sem deixar vestígios ou notícias e que depois regressaram para o convívio familiar. Após o regresso, regra geral, essas pessoas passam a exercer poderes de cura e/ou orientação espiritual.

O relato de tais incursões sob as águas é feito tanto com referência aos ziones quanto com referências aos curandeiros ou médicos tradicionais. Um detalhe interessante são os relatos de que, para que a pessoa possa sair das águas, é necessário que a família e conhecidos realizem um ritual à beira da água, com cantos e danças. Embora vários textos e pessoas fizessem referências aos rituais e saída das águas, a informação geral é que tais rituais e acontecimentos são raros, portanto difíceis de ser presenciados, mas poucos duvidam de sua ocorrência.

Ora, como se percebe, os rituais para a saída das águas é bastante semelhante com o mito de surgimento do congado a partir da saída das águas da imagem de Nossa Senhora do Rosário, o que pode sugerir uma ligação de origens culturais entre o congado e as culturas africanas.

A ligação com a tradição e cultura negra, portanto, pode ser inferida a partir de elementos mitológicos e transparece também nas músicas cantadas pelo grupo de Congado. Os versos de um dos cantos dizem o seguinte:

“Oh, minha gente, acabou o cativoiro
Agradeça a Santa Efigênia,
Porque a liberdade foi ela quem deu”

Não apenas Nossa Senhora do Rosário, mas também Santa Efigênia e Santo Expedito são frequentemente homenageados pelo grupo e fazem parte dos santos reverenciados pela tradição negra.

O que se observa, portanto, é que, apesar das referências culturais encontradas entre o congado e as manifestações de origem africana, o Congado parece ter surgido como manifestação cultural popular própria do Brasil. A origem étnica, conexas aos povos fundadores da cultura nacional, como os negros, relaciona-se com o momento de vinda e escravidão no Brasil, não sendo encontrada a existência de um congado na África.

Diante disso, o reconhecimento por parte do Estado, embora utilize como referência o fator étnico, não pode se fundamentar apenas nele, uma vez que o surgimento do Congado é eminentemente brasileiro.

O fato de o congado ser associado ao caráter religioso do catolicismo, por vezes, pode gerar empecilhos para o reconhecimento do grupo e suas manifestações culturais por parte do poder público. Relata o tesoureiro do Congado que, em razão da associação que se faz do congado ao catolicismo, o grupo já deixou de receber ou teve maiores dificuldades em conseguir verbas para a realização de suas atividades e apresentações. O fundamento para a recusa de verbas teria se dado especialmente ao argumento de que o Estado é laico e, como tal, não poderia favorecer uma manifestação de caráter religioso.

Por essa razão, para se adequar às exigências feitas por órgãos públicos, o grupo estudado pleiteia alterar o seu nome oficialmente registrado em cartório para Guarda de Congado de Santa Bárbara, fazendo referência apenas à cidade e não mais à santa de devoção do grupo.

Outro fator importante a se destacar em relação à política municipal da cidade de Santa Bárbara é o fato de que, após a criação da lei que estabelece a implantação de um Sistema Municipal de Cultura, o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural reconheceu e registrou oficialmente duas manifestações populares como representantes da cultura local: a “Cavallhada” do distrito de Brumal e os “Passos da Agonia”, representação cênica ocorrida durante a Semana Santa.

O Congado será a próxima manifestação cultural popular a passar por um processo de inventário e registro pelo Conselho, sem que, contudo, haja qualquer previsão de quando serão iniciadas ou concluídas as atividades para tal registro.

Importante observar que as duas manifestações culturais populares reconhecidas como manifestações importantes e representativas da cultura local estão diretamente relacionadas a eventos religiosos, especialmente da Igreja Católica. Desta feita, apesar das informações do atual Tesoureiro da Guarda de Congado, o fator religioso não parece ser um empecilho suficiente para o reconhecimento oficial do grupo e da manifestação por parte do Estado, ao menos em âmbito municipal. Ressalta-se, porém, que o processo de registro do grupo como patrimônio municipal ainda não foi iniciado, mesmo já se estando no mês de maio e

sendo que apenas um processo de registro de manifestações culturais é processado por ano pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Outro ponto importante a merecer destaque é que o Centro de Tradições Mineiras, órgão ligado à Secretaria de Estado de Cultura, que seria o responsável por mapear e promover políticas públicas de preservação de manifestações culturais populares no Estado de Minas Gerais está fechado desde o ano de 2011 e não há previsão para sua reabertura.

Também não existem verbas previstas no orçamento de incentivo e proteção à cultura no Estado de Minas Gerais destinadas especificamente para as manifestações culturais populares.

6 CONCLUSÃO

Diante do que foi exposto, tem-se que, por disposição das diretrizes constitucionais relacionadas às determinações de proteção e incentivo à cultura, o congado é uma manifestação cultural popular que deve ser preservada.

Mesmo se tratando de uma manifestação em que o sincretismo religioso está fortemente presente e que o caráter relacionado ao catolicismo é amplamente assumido pelos integrantes do grupo de Guarda de Congado de Nossa Senhora do Rosário, tal manifestação cultural também se relaciona com as origens étnicas africanas, uma das etnias formadoras do povo e da cultura brasileira.

Por determinação não apenas da Constituição, mas também das diretrizes e direcionamentos do Plano Plurianual de Cultura, do Ministério da Cultura, órgão do governo federal, as manifestações culturais tradicionais e populares merecem proteção, não apenas para a sua catalogação e registro, mas também para seu incentivo direto.

Nesse contexto, a atuação do Estado de Minas Gerais é insipiente em relação à proteção e incentivo das manifestações culturais populares no estado. Isso porque não existem programas de incentivo diretamente direcionados ao setor de manifestações culturais populares, tampouco se observa a existência de políticas públicas que possibilitem a participação dos grupos de cultura popular na discussão dos rumos dos mecanismos de incentivo à cultura. Em outras palavras, embora se reconheça existência de uma diversidade cultural no Estado, especialmente a partir dos textos legislativos, não existe um reconhecimento que proporcione a efetivação de um interculturalismo enquanto elemento integrante da democracia.

No âmbito municipal, o discurso oficial é de reconhecimento em relação ao congado, especificamente no que se refere ao seu provável registro como patrimônio cultural imaterial da cidade de Santa Bárbara.

O que se tem efetivamente, contudo, é ainda um sub-reconhecimento por parte do Estado, pois o processo de reconhecimento da manifestação cultural como sendo um dos patrimônios imateriais ainda não foi iniciado, embora previsto para ser o próximo a ser processado. Além disso, não há destinação de verbas específicas para tais manifestações, recebendo o grupo apenas o custeio do transporte para apresentação em outras cidades do estado.

A comunidade e a Igreja Católica do município também não reconhecem de forma efetiva o grupo e sua manifestação cultural, não havendo uma participação ampla nos festejos e comemorações realizados pelo grupo e ainda ocorrendo restrições por parte da igreja nas celebrações.

Em nível de autorreconhecimento, o grupo e seus integrantes se reconhecem como descendentes de uma tradição negra africana, que chegou ao Brasil trazendo a devoção a Nossa Senhora do Rosário e outros santos durante o período da escravidão.

Como se observou, o Congado é uma manifestação cultural surgida especificamente no Brasil, não guardando uma relação histórica direta com outros países africanos, embora alguns elementos religiosos e culturais africanos tivessem sido importantes para a formação e caracterização do congado durante a escravidão.

Rituais, símbolos e mitos vivenciados pelos escravos africanos trazidos para o Brasil não foram transpostos para terras brasileiras de maneira incólume, antes eles influenciaram o surgimento de uma nova cultura, pautada pela reunião de diversos povos e etnias em uma terra e comunidade diferentes das africanas de origem. Em outros termos, uma situação nova surgida na colônia forçou a criação de um novo modo de viver e de as pessoas se inter-relacionarem. Alguns elementos culturais, contudo, foram repensados e ressignificados, dando origem a novas práticas culturais, pautadas pela construção do novo e reaproveitamento de alguns elementos anteriores.

O que se pode demonstrar, pois, é que o congado é uma manifestação cultural tipicamente brasileira, mas que possui como um de seus mitos fundadores a relação com um passado imemorial de seus antepassados africanos.

Nota-se que o fato de não haver um correspondente histórico direto da criação do congado na África não implica que seja inválido ou de menor valor a sua cultura e tradição. Em um ambiente intercultural deve existir a possibilidade de diálogo e de transformação da própria cultura, inclusive com a sua recriação e refundação por parte de seus próprios integrantes.

Nesse sentido, a autoafirmação da Guarda de Congado, enquanto sua própria identidade e cultura, é importante para que seja reconhecida juridicamente pelo Estado. Diante de um Estado Democrático e Plurinacional e da tentativa de se efetivar o interculturalismo como mecanismo desse Estado, uma cultura não pode

ser considerada padrão e estabelecer as regras de reconhecimento da diversidade cultural e de outras formas de cultura. O reconhecimento de uma cultura deve partir de seu próprio reconhecimento interno (ou autorreconhecimento), pois é o próprio grupo cultural o único legitimado para dizer quais os valores e características marcantes de sua cultura.

Ao se autoafirmarem e se autorreconhecerem, os grupos culturais não apenas se reconhecem diante dos demais grupos culturais como também abrem espaço para dialogar com outras culturas, abrindo inclusive a possibilidade de, por meio do diálogo, repensar sua cultura e influenciar as demais.

É necessário ainda que haja um reconhecimento efetivo, especialmente por parte do Estado, por meio de mecanismos jurídicos, de modo que se possibilite a participação política dos integrantes do Congado e de outras manifestações culturais populares.

Essa participação, garantida constitucionalmente em uma sociedade que se reconhece composta por uma diversidade cultural, visa permitir não apenas que a manifestação cultural popular do congado tenha uma proteção e incentivo, como também que haja a possibilidade de um diálogo intercultural. A interação entre as várias culturas permite a reafirmação ou mesmo a reconstrução das próprias tradições das diversas culturas existentes no país, não havendo uma imposição de uma cultura sobre a outra.

O Estado, por se propor democrático e reconhecer a diversidade cultural tem no Direito a possibilidade de concretizar a existência de mecanismos capazes de efetivar o interculturalismo, permitindo a participação política de todos os grupos culturais. Para tanto, o primeiro passo é garantir o reconhecimento efetivo desses grupos culturais, que somente pode ocorrer sem que haja uma imposição de conteúdos ou regras estabelecidas apenas pelas culturas majoritárias.

Nesse ponto, um único critério universalizável que pode ser estabelecido de início para o reconhecimento de um grupo cultural é o autorreconhecimento desse grupo. Em relação a esse aspecto, o Estado deve garantir que cada grupo possa realizar sua cultura da forma como ele a compreende. Em outros termos, o Estado não pode adotar políticas que dificultem a manutenção ou permanência do grupo cultural.

A partir do autorreconhecimento, o Estado deve garantir, inclusive por meio de ações jurídicas afirmativas, a possibilidade do grupo cultural ser reconhecido pelo

próprio Estado e ter acesso a participação política, especialmente nas discussões acerca das políticas de incentivo à cultura. Assim o Estado deve garantir, mais uma vez recorrendo a mecanismos jurídicos, que o grupo cultural possa dialogar com outros grupos em condições de igualdade, para que se chegue a decisões conjuntas e democráticas.

No caso do grupo de congado, um fator que permite o reconhecimento jurídico desse grupo como sendo de cultura popular é a referência aos povos de etnias que formaram a cultura nacional. Especialmente no grupo de Guarda de Congado de Nossa Senhora do Rosário de Santa Bárbara, o autorreconhecimento passa pela reafirmação das origens mitológicas africanas.

Como se verificou na pesquisa de campo, as origens do congado são tipicamente brasileiras, embora seja possível verificar uma relação com grupos étnicos africanos. O fato de ser uma cultura tipicamente nacional por si só não descaracteriza seu aspecto de grupo cultural específico e merecedor de reconhecimento e proteção. O fato de não ser verificada a origem histórica africana do Congado não invalida os mitos de fundação criados e afirmados pelo grupo cultural, pois estes fazem parte das crenças, dos valores e identidade do grupo, prescindindo de comprovação científica para tal cultura.

Uma cultura popular também não se caracteriza pelo fato de permanecer praticada ao longo do tempo histórico, mas por perpassar a comunidade e haver uma confusão entre produtores e fruidores dessa cultura.

O passo seguinte ou concomitante ao reconhecimento por parte do Estado seria o reconhecimento por parte da sociedade. Uma vez garantida a participação política dos grupos culturais por meio do reconhecimento pelo Estado, haveria uma tendência de que os grupos culturais minoritários sejam reconhecidos como co-formadores da sociedade e tão importante como os grupos majoritários na sua constituição.

A lógica encontrada a partir da pesquisa, contudo, parece ser inversa. O sub-reconhecimento ou o não-reconhecimento do grupo social por parte da sociedade dificulta e por vezes impede o reconhecimento jurídico desses grupos por parte do Estado. Por ter maior acesso aos mecanismos jurídicos, os grupos culturais majoritários estabelecem requisitos formais que dificultam o reconhecimento dos grupos culturais minoritários pelo Estado e pelo Direito, o que, por sua vez, dificulta

a participação política desses grupos. Dessa forma se mantém uma tendência de sub-reconhecimento dos grupos minoritários por parte da sociedade.

O grupo de congado estudado conseguiu um progresso na direção de conseguir o reconhecimento por parte do Estado no âmbito municipal, pois um de seus integrantes possui assento no Conselho Deliberativo de Patrimônio Cultural e o Congado está em processo de reconhecimento pelo órgão municipal. O reconhecimento, contudo, ainda não é efetivo, refletindo o sub-reconhecimento e o não-reconhecimento por parte da sociedade e da Igreja.

REFERÊNCIAS E BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

ALMEIDA, Renato. *Tablado Folclórico*. São Paulo: Ridordi Brasileira, s.d.

BANDEIRA, Julio e LAGO, Pedro Corrêa do. *Debret e o Brasil – Obra Completa*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Capivara Ed., 2008. 705.

BAUMAN, Zygmunt. *Ensaio Sobre o Conceito de Cultura*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2012. 325p.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradutor: Carlos Nelson Coutinho. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. 232p.

_____. *As Ideologias e o Poder em Crises*. Tradutor: João Ferreira. Brasília: Editora Universidade de Brasília: São Paulo: Polis, 1998. 240p.

_____. *Igualdade e Liberdade*. Tradutor: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Ediouro, 2000. 96p.

BRASIL. Constituição (1988) Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988. Disponível em <www.presidencia.gov.br> Acesso em 23 set. 2012.

_____. Lei nº 8.313, de 23 dez. 1991. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, 24 dez. 1991. Disponível em <www.presidencia.gov.br> Acesso em 10 nov. 2012.

CARVALHO, José Jorge de. *Metamorfoses das tradições performáticas afro-brasileiras: de patrimônio cultural a indústria de entretenimento*. in LONDRES, Cecília. *et al.* Celebrações e Saberes da Cultura Popular: pesquisa, inventário, crítica, perspectivas. Rio de Janeiro: Funarte, Iphan, CNFCP, 2004. p. 65-83. Disponível em <www.cnfcp.gov.br> Acesso em 10 jul. 2012.

CASCUDO, Luís da Câmara. *Dicionário do Folclore Brasileiro*. Itatiaia: São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 1988.

CHAUÍ, Marilena. *Cidadania cultural – o direito à cultura*. São Paulo: Edição Fundação Perseu Abramo, 2006. 147p.

CHARTIER, Robert. Cultura popular: revisitando um conceito historiográfico. *Revista Estudos Históricos*, Brasil, 8, dez. 1995. Disponível em <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2005/1144>> Acesso em 11 jul. 2012.

CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL. Atas das reuniões. Disponível em <http://www.santabarbara.mg.gov.br/mat_vis.aspx?cd=6966> Acesso em 10 maio 2012.

_____ Parecer sobre o tombamento da Igreja Nossa Senhora do Rosário. 1998. Disponível em <http://www.santabarbara.mg.gov.br/mat_vis.aspx?cd=6966> Acesso em 10 maio 2012.

_____ Regimento do Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Cultural. Aprovado em 11 de agosto de 2004. Disponível em <http://www.santabarbara.mg.gov.br/mat_vis.aspx?cd=6966> Acesso em 10 maio 2012.

CÔRTEZ, Gustavo Pereira. *Dança, Brasil! Festas e danças populares*. Belo Horizonte: Editora Leitura, 2000.

CORTINA, Adela. *Cidadãos do Mundo: para uma teoria da cidadania*. Tradução de Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Loyola, 2005. 210p.

COUTO, Mia. *Um Rio Chamado Tempo, Uma Casa Chamada Terra*. Maputo: Ndjira, 2009. 262p.

DUARTE, Rodrigo. *Teoria crítica da indústria cultural*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003 (Humanitas). 218p.

ERMAKOFF, George. *O Negro na Fotografia Brasileiro do Século XIX*. Rio de Janeiro: G. Emarkoff Casa Editorial, 2004. 301p.

ESTATUTO DA GUARDA DE CONGADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE SANTA BÁRBARA. Manuscrito.

FELISBERTO, Rosana Ribeiro. *Antes do acender das luzes: reciprocidade de poderes no incentivo à cultura*. Orientadora: Miracy Barbosa de Sousa Gustin. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, 2009.

FERREIRA, Claudia Marcia. *Cultura Popular e Políticas Públicas*. Seminário Patrimônio Cultural e Identidade Nacional. Brasília, Setembro de 2001. Disponível em <www.cnfcp.gov.br> Acesso em 10 jul. 2012.

FLORES MARTOS, Juan Antonio. *Uma etnografia crítica de la medicina kallawayana como patrimonio intangible de la humanidad: procesos de hibridación, turismo étnico y recursos interculturales en salud en el área de Apolobamba (Bolivia)*. in PUJADAS, Joan J. e DIETZ, Gunther. (coords.) *Etnicidad em Latinoamérica: movimientos sociales, cuestión indígena y diásporas migratorias*. Sevilla: FAAEE, Asana, Fundación El Monte, 2005. P.173-192.

FRANÇA, Cecília Cavalieri. POPOFF, Yuri. *Festa Mestiça: o Congado na sala de aula*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011. 77p.

FRASER, Nancy. HONNETH, Axel. *Redistribution or recognition?: a political-philosophical exchange*. London; New York: Verso, 2003. 276p.

GASPARINO, Margarida Cassimiro. *Louvação à Senhora do Rosário*. in TUGNY, Rosângela Pereira de. QUEIROZ, Ruben Caixeta de. (organizadores). *Músicas Africanas e Indígenas no Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006. 359p.

GOMES, Núbia Pereira de Magalhães. PEREIRA, Edimilson de Almeida. *Negras Raízes Mineiras: Os Arturos*. 2ª ed. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2000. 632p.

GOLDBERG, David Theo. (org.) *Multiculturalism: a critical reader*. Massachusetts: Blackwell, 2004. 452p.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. *Das necessidades humanas aos direitos: ensaio de sociologia e filosofia do direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 1999. 230p.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 2ª ed. rev., ampl. e atual. pela BBR 14.724 e atual. pela ABNT 30/12/05. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. 252p.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. *Interdisciplinaridade na Pesquisa e no Ensino do Direito: Conceitos Fundamentais e Inovações*. Texto manuscrito. Belo Horizonte, 2007. 24p.

HOBSBAWM, Eric. RANGER, Terence. *A Invenção das Tradições*. Tradução: Celina Cardim Cavalcante. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012.

HONNETH, Axel. *Disrespect: the normative foundations of critical theory*. Cambridge: Polity Press, 2007. 275p.

_____ *The Struggle for Recognition: the moral grammar of social conflicts*. Cambridge: The MIT Press, 1996. 215p.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. *Eixos para Discussão do Constitucionalismo Plurinacional 1 – Uniformização versus diversidade*. Belo Horizonte: Página do autor, 2012. Disponível em <<http://joseluizquadrosdemagalhaes.blogspot.com.br/>> Acesso em 01 jul. 2012.

_____ *Direito a Diversidade: cinema e modernidade*. Belo Horizonte: site pessoal do autor, 2011. Disponível em <<http://joseluizquadrosdemagalhaes.blogspot.com.br/search?q=reconhecimento>> Acesso em 15 maio 2012.

_____ *El Estado Plurinacional*. Belo Horizonte: site pessoal do autor, 2010. Disponível em <<http://joseluizquadrosdemagalhaes.blogspot.com.br/search?q=estado+plurinacional>> Acesso em 11 jul. 2012.

_____ *Pluralismo Epistemológico e Modernidade*. in MAGALHÃES, José Luiz Quadros de (org.). *Direito à diversidade e estado plurinacional*. Belo Horizonte: Araes, 2012. 164p. p.119-136.

MARTINS, Saul. *Folclore em Minas Gerais*. 2ª edição. revista e ampliada. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1991.

_____ *Panorama Folclórico*. Belo Horizonte: SESC Minas Gerais, 2004.

MINAS GERAIS. *Constituição do Estado de Minas Gerais*. Disponível em <www.almg.mg.gov.br> Acesso em 15 out. 2012.

_____ Lei nº 11.726, de 30 dez. 1994. Dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. Disponível em <www.almg.gov.br> Acesso em 10 nov. 2012.

_____ Lei nº 12.733, de 30 dez. 1997. Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado. Disponível em <www.almg.mg.gov.br> Acesso em 12 nov. 2012.

LIMA, Rosssini Tavares de. *Folgedos Populares do Brasil*. São Paulo: Ricordi, s.d.

LOPES, José de Souza Miguel. *Cultura Acústica e Letramento em Moçambique: em busca de fundamentos antropológicos para uma educação intercultural*. São Paulo: EDUC, 2004. 672p.

LUCAS, Glauro. *Diferentes Perspectivas sobre o Contexto e o Significado do Congado Mineiro*. in TUGNY, Rosângela Pereira de. QUEIROZ, Ruben Caixeta de. (organizadores). *Músicas Africanas e Indígenas no Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006. 359p.

_____. *As Falas de Ingoma*. in TUGNY, Rosângela Pereira de. QUEIROZ, Ruben Caixeta de. (organizadores). *Músicas Africanas e Indígenas no Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006. 359p.

MACILAU, Mário. *Portifólio*. in Revista Indico. Revista de Bordo da Linhas Aéreas de Moçambique. Série III, nº 11. Jan/Fev 2012. Maputo: LAM, 2012. p.48-56.

NICOLESCU, Basarab. *Um Novo Tipo de Conhecimento – Transdisciplinaridade*. 1º Encontro Catalisador do CETRANS – Escola do Futuro – USP. Itatiba, São Paulo, Brasil: abril de 1999. 10p. Disponível em <<http://www.ufrj.br/leptrans/arquivos/conhecimento.pdf>> Acesso em 11 jul. 2012.

PAIVA, Eduardo França. *Escravidão e Universo Cultural na Colônia: Minas Gerais, 1716-1789*, Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006. 285p.

PEREIRA, Edmilson de Almeida. *Os Tambores Estão Frios: Herança cultural e sincretismo religioso no ritual de Candombe*. Juiz de Fora: Funalfa Edições; Belo Horizonte: Mazza Edições, 2005. 624p.

PIZZORNO, Alessandro. *Introducción AL Estudio de La Participación Política* in PIZZORNO, Alessandro; KAPLAN, Marcos; CASTELLS, Manuel. *Participación y cambio social en la problemática contemporánea*. Buenos Aires: Siap-Planteos, 1975. 173p

RECASENSICHES, Luis. *Tratado general de filosofia del derecho*. 4.ed. Mexico: 1970. 717p.

RIBEIRO, Darcy. *O Processo Civilizatório*. São Paulo: Círculo do Livro, 1978. 270p.

RORIZ, Aristides. *Congado, oração de preto*. in *Revista Alterosa*, de 15 de fevereiro de 1959.

SANTA BÁRBARA. Lei nº 1.250/2002. Regulamenta no Município de Santa Bárbara o Disposto no artigo 216 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política de proteção ao patrimônio, modifica o conselho deliberativo municipal do patrimônio cultural e dá outras providências. Câmara Municipal, 2002. Disponível em <http://www.santabarbara.mg.gov.br/mat_vis.aspx?cd=6966> Acesso em 15maio2012.

_____ Lei nº 1.250/2002. Regulamenta no Município de Santa Bárbara o Disposto no artigo 216 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política de proteção ao patrimônio, modifica o conselho deliberativo municipal do patrimônio cultural e dá outras providências. Câmara Municipal, 2002. Disponível em <http://www.santabarbara.mg.gov.br/mat_vis.aspx?cd=6966> Acesso em 15maio2012.

_____ Lei nº 1.518/2009. Institui o registro de Bens culturais de natureza imaterial no âmbito do Município de Santa Barbara e dá outras providências. Disponível em <http://www.santabarbara.mg.gov.br/mat_vis.aspx?cd=6966> Acesso em 15maio2012.

_____ Lei nº 1.541/2010. Institui o Sistema Municipal de Cultura de Santa Bárbara e dá outras providências. Câmara Municipal, 2010. Disponível em <http://www.santabarbara.mg.gov.br/mat_vis.aspx?cd=6966> Acesso em 15maio2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. 614p.

SANTOS, Rogério. *Indústrias Culturais – imagens, valores e consumos*. Lisboa: Edições 70, 2007. 382p.

SILVA, Vasco Pereira da. *A Cultura a que tenho Direito – direitos fundamentais e cultura*. Coimbra: Almedina, 2007. 188p.

SILVEIRA PETTER DAMÁZIO, Eloiseda. Multiculturalismo versus interculturalismo: por uma proposta intercultural do Direito. *Desenvolvimento em Questão* [en línea] 2008, vol. 6 [citado 2012-05-15]. Disponible en Internet: <<http://redalyc.uaemex.mx/src/inicio/ArtPdfRed.jsp?iCve=75211183004>>. ISSN 1678-4855. Acesso em 20 maio 2012.

SOUZA, Marina de Mello e. *Batalhas e batalhas...* in *Revista de História da Biblioteca Nacional*. Ano 7. Nº 78. Março de 2012. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 2012.

_____. *Reis Negros no Brasil Escravista: História da Festa de Coroação de Rei Congo*. 1ª reimpressão. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006. 387p.

TAYLOR, Charles. et. al. *Multiculturalism: examining the politic sofre cognition*. Princeton: Princeton University Press, 1994. 175p.

UNESCO. *Declaração Universal Sobre a Diversidade Cultural*, 2002. Disponível em <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127160por.pdf>> Acesso em 25 maio 2012.

YOUNG, Iris Marion. *Representação Política, Identidade e Minorias*. Tradução de Alexandre de Moraes. in *Lua Nova*: São Paulo, 67, 2006. p.139-190. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n67/a06n67.pdf/>> Acesso em 02 jun. 2012.